



República de Angola

**SEXTO E SÉTIMO RELATÓRIO DE IMPLEMENTAÇÃO DA  
CARTA AFRICANA  
DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS E RELATÓRIO  
INICIAL DO PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DAS  
MULHERES EM ÁFRICA**

2011 - 2016

**Luanda, Janeiro de 2017**

## **Siglas**

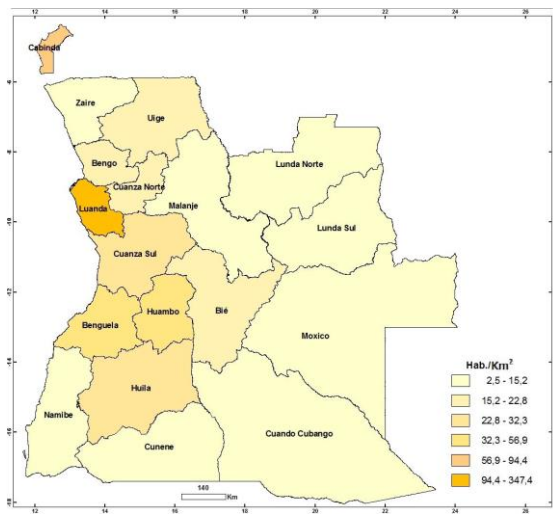
<b>A.N.</b>	– Assembleia Nacional
<b>BNA</b>	- Banco Nacional de Angola
<b>CCI</b>	– Comité de Coordenação Inter.-Agências
<b>CDC</b>	– Convenção sobre os Direitos da Criança
<b>CEDEAO</b>	– Conferência Ministerial da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental
<b>CEDAW</b>	– Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher
<b>CEEAC</b>	– Comunidade Económica dos Estados da África Central
<b>CF</b>	- Código da Família
<b>DH</b>	- Direitos Humanos
<b>CIERDH</b>	- Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos
<b>CNAC</b>	– Conselho Nacional da Criança
<b>DNIC</b>	– Direcção Nacional de Investigação Criminal
<b>EAC</b>	– Espaço Amigo da Criança
<b>EIRP</b>	– Estratégia Interina de Redução da Pobreza
<b>IDR</b>	– Inquérito das Receitas e Despesas
<b>INAC</b>	– Instituto Nacional da Criança
<b>INE</b>	– Instituto Nacional de Estatística
<b>INEJ</b>	– Instituto Nacional de Estudos Judiciários
<b>ITS</b>	– Infecção Transmissível Sexualmente
<b>LC</b>	– Lei Constitucional
<b>IPC</b>	– Índice de Preços no Consumidor
<b>LJM</b>	– Lei do Julgado de Menores
<b>MAC</b>	– Mundo Adequado para a Criança
<b>MAPESS</b>	– Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social
<b>MCS</b>	– Ministério da Comunicação Social
<b>MED</b>	– Ministério da Educação
<b>MINADER</b>	– Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural
<b>MINARS</b>	– Ministério da Assistência e Reinserção Social
<b>MINCULT</b>	– Ministério da Cultura
<b>MINEA</b>	– Ministério da Energia e Água
<b>MINFAMU</b>	– Ministério da Família e Promoção da Mulher
<b>MINFIN</b>	– Ministério das Finanças
<b>MINJUD</b>	– Ministério da Juventude e Desportos
<b>MINJUS</b>	– Ministério da Justiça
<b>MININT</b>	– Ministério do Interior
<b>MIPLAN</b>	– Ministério do Planeamento
<b>MINSA</b>	– Ministério da Saúde
<b>MINUHA</b>	– Ministério do Urbanismo e Habitação
<b>MIREX</b>	– Ministério das Relações Exteriores
<b>OAA</b>	– Ordem dos Advogados de Angola
<b>ODM</b>	– Objectivo do Desenvolvimento do Milénio
<b>OGE</b>	– Orçamento Geral do Estado
<b>OIT</b>	– Organização Internacional de Trabalho
<b>OMA</b>	– Organização da Mulher Angolana
<b>OMS</b>	– Organização Mundial da Saúde
<b>ONG</b>	– Organização Não Governamental
<b>OPA</b>	– Organização de Pioneiros Agostinho Neto
<b>OVC</b>	– Crianças órfãos e Vulneráveis
<b>PAM</b>	– Programa Alimentar Mundial
<b>PAV</b>	– Programa Alargado de Vacinação
<b>PIB</b>	– Produto Interno Bruto
<b>PIC</b>	– Programa Infantil Comunitário
<b>PIDESC</b>	– Pacto Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais
<b>PPD</b>	– Pessoa Portadora de Deficiência
<b>PLRF</b>	– Programa de Localização e Reunificação Familiar
<b>PN</b>	– Polícia Nacional
<b>PNP</b>	– Política Nacional de População
<b>PNS</b>	– Política Nacional de Saúde
<b>PPMSSB</b>	– Programa Pública para Melhoria dos Serviços

<b>PRL</b>	Programa da Reforma Legislativa
<b>RAAAP</b>	– Programa de Acção, Análise e Avaliação Rápida
<b>RE</b>	– Reforma Educativa
<b>RDC</b>	– República Democrática do Congo
<b>SADC</b>	– Comunidade de Desenvolvimento da África Austral
<b>SCM</b>	– Secretariado do Conselho de Ministros
<b>SICA</b>	– Sistema de Indicador da Criança Angolana
<b>SME</b>	– Serviços de Migração e Estrangeira
<b>SNS</b>	– Serviços Nacional de Saúde
<b>UNICEF</b>	- Fundo das Nações Unidas para a Infância

## Índice

INTRODUÇÃO .....	7
<b>PARTE A: QUADRO GERAL SOBRE A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>11</b>
<b>I. IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>11</b>
<b>II- IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>III.- ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS A NÍVEL NACIONAL .....</b>	<b>16</b>
<b>PARTE B: A CARTA .....</b>	<b>17</b>
<b>IV. - DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS .....</b>	<b>17</b>
Artigo 1º: Reconhecimento e implementação dos Direitos, Deveres e Liberdades da Carta	17
Artigos 2º e 3: Não Discriminação e Igualdade perante a Lei .....	17
Artigo 4º Direito á vida e à Integridade da pessoa.....	17
Artigo 5º: Direito ao respeito da dignidade humana, proibição da escravatura, do tráfico de seres humanos, da tortura de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes .....	17
Artigo 6º: Direito à liberdade e à segurança da pessoa.....	19
Artigo 7º: Direito à um Julgamento Justo .....	21
Artigo 8º: Liberdade de religião e consciência .....	24
Artigo 9º: Direito á informação e Liberdade de expressão .....	24
Artigo 10º e 11º: Direito de associação e de reunião .....	25
Artigo 12º: Direito de circular livremente .....	26
Artigo 13º: Direito de participação nos assuntos públicos .....	27
Artigo 14º: Direito de propriedade.....	28
<b>V.- DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS .....</b>	<b>29</b>
Artigo 15º: Direito ao Trabalho .....	29
Artigo 16º: Direito à Saúde (incluindo direito à alimentação, água e saneamento básico) ...	30
Artigo 17º: Direito à Educação e à Cultura.....	33
Artigo 18º: Protecção da Família, Mulheres e Crianças (incluindo direito à habitação condignas e segurança social).....	36
<b>VI.- DIREITOS DOS POVOS .....</b>	<b>39</b>
Artigo 19º: Todos os povos são iguais.....	39
Artigo 20º: Autodeterminação .....	39
Artigo 21º: Direito à Livre disposição das riquezas e aos Recursos Naturais .....	40
Artigo 22º: Direito ao Desenvolvimento .....	40
Artigo 23º: Direito à paz e à segurança.....	40

Artigo 24º: Direito a um meio ambiente satisfatório .....	40
<b>VII.- DEVERES DOS ESTADOS .....</b>	<b>41</b>
Artigo 25º: Dever de promover o respeito da Carta.....	41
Artigo 26º: Dever de garantir a independência dos Tribunais .....	43
Artigo 27º: Deveres com a família.....	43
Artigos 28º e 29º: Deveres individuais .....	43
<b>PARTE C: O PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA.....</b>	<b>45</b>
<b>VIII.- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>45</b>
Aplicação do Protocolo.....	45
Reservas ao Protocolo.....	45
Mecanismos institucionais de Combate a todas as formas de discriminação contra a mulher ..	45
Orçamento para as Mulheres .....	46
<b>XIX.- MEDIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA .....</b>	<b>48</b>
Artigo 3º: Direito à dignidade.....	48
Artigo 4º: Direito à vida, integridade e à segurança da pessoa .....	49
Artigo 5º: Eliminação de práticas nocivas .....	51
Artigos 6º e 7º: Direitos relativos ao Casamento .....	52
Artigo 8º: Acesso à justiça e igualdade de protecção perante a lei .....	53
Artigo 9º: Direito à participação no processo político e da tomada de decisões .....	54
Artigo 10º: Direito à paz .....	57
Artigo 11º: Protecção das mulheres nos conflitos armados .....	59
Artigo 12º: Direito à educação e à formação .....	59
Artigo 13º: Direitos económicos e a protecção social .....	60
Artigo 14º: Direito à saúde e ao controlo das funções de reprodução .....	62
Artigo 15º: Direito à segurança alimentar.....	64
Artigo 16º: Direito a uma habitação adequada .....	65
Artigo 17º: Direito a um meio ambiente cultural positivo .....	66
Artigo 18º: Direito a um meio ambiente saudável e sustentável e Artigo 19º: Direito a um desenvolvimento sustentável .....	67
Artigos 20º a 24º: Direito a uma especial protecção para determinados grupos de mulheres	68



## República de Angola

*Situa-se na costa ocidental da África Austral, entre a República do Congo Brazzaville a Norte, República Democrática do Congo a nordeste, a República da Zâmbia a Leste, a República da Namíbia a Sul, banhada pelo Oceano Atlântico ao Oeste, Sendo o quinto maior país da África Subsahariana, com uma superfície total de 1.246.700 Km<sup>2</sup>; está administrativamente dividido por (18)*

*dezoito províncias (163) cento e sessenta e três municípios e (547) quinhentos e quarenta e sete comunas.*

*O território de Angola é um planalto cuja altitude varia entre os 1.000 e 1.500 metros, limitado por uma estreita faixa de terras baixas na região costeira. A sua maior altitude encontra-se no Morro do Môco na província do Huambo a 2. 620 Metros. O seu clima é variado desde o seco do deserto, ao tropical chuvoso de savana e temperado por efeito da altitude.*

\*\* Fonte do mapa: Fonte: INE, RGPH 2014, Resultados Preliminares. Densidade demográfica por município (Censo 2014)

## INTRODUÇÃO

### • Situação Demográfica

1. A população total de Angola é de 25.789.024, sendo 12.499.041 homens e 13.289.983 mulheres, representando a percentagem de 48% e 52%, respectivamente (Censo 2014). Cerca de 18.513.994 pessoas, correspondente a cerca de três quartos da população (72%), concentra-se em apenas 7 províncias do país. Entre estas, 5 situam-se na região centro sul do país, com 10.059.909 habitantes, correspondente a dois quintos da população do país (39%). A província de Luanda é a mais populosa com 6.945.386 pessoas, o que representa pouco mais de um quarto (27%) da população do país. Seguem-se-lhe as províncias da Huíla, Benguela e Huambo com mais 2.497.422 (10%), 2.231.385 (9%) e 2.019.555 (8%), respectivamente. Com menos de 2 milhões cada aparecem as províncias do Cuanza Sul com 1.881.873, Uíge com 1.483.118 e Bié com 1.455.255.
2. Os números do Censo 2014 indicam um índice de masculinidade (rácio homens/mulheres) de 94%, ou seja, 94 homens para 100 mulheres. As províncias do Zaire e da Lunda Norte, são as que apresentam o índice de masculinidade igual ou acima de 100, isto é, 100 e 106 homens para cada 100 mulheres, respectivamente. A província do Cunene surge com o valor mais baixo, 88 homens para cada 100 mulheres.
3. As províncias da Região Sul, nomeadamente: Benguela, Huíla, Huambo e Bié apresentam 90 homens para cada 100 mulheres, que adicionado a província do Cunene, representam as 5 províncias com menores valores para o índice de masculinidade.
4. A população angolana por idade, sexo e área de residência é a que os quadros 1, 2 e 3 demonstram:

**Quadro 1: Dados estatísticos desagregados por idade e sexo  
(população dos 0 aos 20 anos de idade)**

Idades	Total			Urbana			Rural		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
<b>Angola</b>	<b>25 789 024</b>	<b>12 499 041</b>	<b>13 289 983</b>	<b>16 153 987</b>	<b>7 860 614</b>	<b>8 293 373</b>	<b>9 635 037</b>	<b>4 638 427</b>	<b>4 996 610</b>
>1 ano	874.129	435.201	438.929	483.607	241.523	242.084	390.523	193.678	196.845
1 ano	1.174.920	584.685	590.235	691.042	344.726	346.316	483.878	239.959	243.919
2 anos	987.411	490.428	496.983	579.204	288.407	290.797	408.206	202.020	206.186
3 anos	990.611	490.884	499.728	585.317	290.339	294.978	405.295	200.545	204.750
4 anos	971.076	483.385	487.691	572.894	285.144	287.749	398.183	198.241	199.942
5 anos	926.751	460.515	466.236	562.467	278.599	283.868	364.284	181.916	182.368
6 anos	909.743	450.917	458.826	551.239	272.058	279.181	358.504	178.859	179.645
7 anos	826.551	410.256	416.295	509.187	250.461	258.726	317.364	159.795	157.569
8 anos	767.562	379.912	387.650	475.812	232.690	243.123	291.750	147.222	144.527
9 anos	729.567	361.287	368.280	461.075	224.631	236.444	268.492	136.656	131.836
10 anos	714.576	353.068	361.508	447.872	217.054	230.817	266.704	136.014	130.691
11 anos	642.135	317.523	324.611	416.405	201.126	215.279	225.730	116.398	109.332
12 anos	576.111	285.713	290.398	380.900	184.193	196.707	195.211	101.521	93.690
13 anos	540.255	267.718	272.537	360.815	173.519	187.296	179.440	94.199	85.240
14 anos	565.096	280.157	284.939	369.569	178.032	191.537	195.527	102.125	93.402
15 anos	560.597	275.911	284.686	363.543	175.128	188.415	197.054	100.783	96.271

REPÚBLICA DE ANGOLA SEXTO E SÉTIMO RELATÓRIOS PERIÓDICOS COMBINADOS DA CARTA AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS E RELATÓRIO INICIAL DO PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DA MULHER

16 anos	537.360	262.892	274.468	358.520	173.446	185.075	178.840	89.446	89.394
17 anos	497.030	242.100	254.930	335.426	162.095	173.331	161.604	80.005	81.599
18 anos	472 581	229 390	243 192	320 525	155 359	165 166	152 057	152 057	78 026
19 anos	442 868	212 408	230 460	299 770	143 566	156 204	143 099	68 842	74 257
20 anos	459 625	213 754	245 871	300 213	141 094	159 119	159 412	72 660	86 751

Fonte: Censo Geral da População e Habitação 2014

**Quadro 2: Dados estatísticos desagregados por idade e sexo  
(população dos 21 aos 80 anos de idade)**

Idades	Total			Urbana			Rural		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
21 anos	490 862	226 761	264 100	325 231	150 672	174 559	165 630	76 089	89 541
22 anos	454 408	213 011	241 397	308 552	144 575	163 977	145 857	77 421	68 436
23 anos	372 091	178 181	193 910	277 639	126 615	139 079	106 396	51 566	54 831
24 anos	397 515	188 991	208 524	265 695	133 067	144 573	119 876	55 925	63 951
25 anos	427 945	199 626	228 319	288 908	137 056	151 852	139 037	62 570	76 467
26 anos	406 853	190 327	216 525	276 858	131 864	144 994	129 995	58 463	71 531
27 anos	384 064	180 437	203 627	265 730	127 584	138 146	118 334	52 853	65 482
28 anos	377 274	178 273	199 001	265 884	127 820	138 064	111 390	50 453	60 938
29 anos	348 914	165 063	183 851	240 678	115 969	124 709	108 236	49 094	59 141
30 anos	356 282	166 990	189 292	241 572	115 583	125 988	114 710	51 406	63 304
31 anos	315 081	148 224	166 856	214 069	102 427	111 642	101 012	45 798	55 214
32 anos	292 392	140 861	151 531	200 945	98 723	102 222	91 446	42 138	49 309
33 anos	253 073	122 002	131 071	175 050	86 269	88 781	78 023	35 733	42 290
34 anos	286 693	136 163	150 531	194 715	95 255	99 459	91 979	40 907	51 071
35 anos	277 484	130 292	147 192	184 937	90 054	94 884	92 547	40 239	52 308
36 anos	277 114	130 128	146 987	181 039	87 245	93 794	96 076	42 883	53 193
37 anos	259 396	122 191	137 205	169 082	82 149	86 933	90 313	40 041	50 272
38 anos	283 855	135 178	148 677	185 135	90 186	94 949	98 720	44 992	53 728
39 anos	285 109	136 620	148 489	182 168	89 736	92 433	102 941	46 884	56 057
40 anos	249 811	119 666	130 145	159 661	79 063	80 598	90 150	40 603	49 546
41 anos	224 219	108 286	115 933	140 723	69 605	71 117	83 497	38 681	44 816
42 anos	201 593	98 277	103 316	128 149	64 573	63 575	73 444	33 703	39 740
43 anos	169 672	84 061	85 611	107 289	55 298	51 990	62 383	28 762	33 621
44 anos	204 791	100 054	104 737	125 093	64 129	60 964	79 698	35 925	43 773
45 anos	208 708	102 199	106 509	127 888	65 608	62 280	80 820	36 590	44 230
46 anos	178 972	87 162	91 810	108 805	55 665	53 140	70 167	31 497	38 670
47 anos	163 088	77 382	85 706	98 066	49 020	49 047	65 021	28 362	36 659
48 anos	161 770	77 925	83 844	98 486	49 573	48 913	63 284	28 353	34 931
49 anos	152 367	73 285	79 082	91 912	46 397	45 515	60 455	26 888	33 567
50 anos	175 413	82 279	93 134	100 454	48 929	51 525	74 959	33 351	41 609
51 anos	137 523	66 185	71 338	79 860	39 738	40 122	57 663	26 446	31 216
52 anos	138 180	65 370	72 810	77 860	38 211	39 649	60 320	27 158	33 162
53 anos	131 484	60 636	70 848	73 321	34 988	38 333	58 162	25 647	32 515
54 anos	126 570	58 169	68 401	69 407	33 861	35 546	57 163	24 308	32 855
55 anos	114 150	54 294	59 856	63 318	31 541	31 777	50 833	22 754	28 079
56 anos	104 882	50 569	54 313	58 621	29 867	28 754	46 261	20 702	25 559
57 anos	90 946	43 202	47 744	49 939	25 233	24 706	41 007	17 969	23 038
58 anos	88 196	41 750	46 446	47 820	23 700	24 120	40 376	18 050	22 326
59 anos	85 144	39 826	45 318	44 598	21 645	22 953	40 546	18 181	22 365
60 anos	85 303	39 215	46 088	45 180	21 081	24 099	40 123	18 134	21 989
61 anos	70 003	33 993	36 011	34 756	17 166	17 590	35 247	16 826	18 421
62 anos	68 427	32 790	35 637	33 272	16 147	17 125	35 154	16 643	18 512
63 anos	61 946	29 018	32 928	29 043	13 911	15 132	32 903	15 107	17 796
64 anos	70 475	30 922	39 554	31 909	14 395	17 514	38 566	16 526	22 040
65 anos	55 555	24 734	30 821	25 981	11 554	14 427	29 574	13 180	16 394
66 anos	44 964	20 729	24 235	20 332	9 385	10 948	24 632	11 345	13 288
67 anos	39 123	17 703	21 420	17 470	7 815	9 655	21 652	9 887	11 765
68 anos	37 323	16 022	21 302	16 652	7 035	9 617	20 671	8 987	11 685
69 anos	38 422	16 427	21 994	16 338	6 749	9 590	22 083	9 678	12 405



70 anos	38 253	16 560	21 692	17 619	6 976	10 643	20 633	9 584	11 049
71 anos	34 042	15 706	18 336	13 781	6 077	7 704	20 261	9 629	10 633
72 anos	36 230	16 313	19 917	14 769	6 179	8 591	21 461	10 134	11 327
73 anos	31 564	13 790	17 774	12 075	5 073	7 002	19 488	8 717	10 771
74 anos	40 078	16 304	23 775	15 089	5 718	9 371	24 989	10 585	14 404
75 anos	23 932	9 751	14 181	10 176	3 775	6 400	13 757	5 976	7 781
76 anos	19 114	8 247	10 866	8 062	3 227	4 834	11 052	5 020	6 032
77 anos	16 971	7 506	9 465	6 964	2 782	4 183	10 007	4 725	5 282
78 anos	16 611	7 013	9 598	7 102	2 628	4 473	9 509	4 385	5 125
79 anos	16 316	6 739	9 577	6 588	2 346	4 242	9 728	4 393	5 335
80 anos	16 150	6 380	9 770	7 238	2 378	4 860	8 913	4 002	4 910

**Quadro 3: Dados estatísticos desagregados por idade e sexo (população dos 81 aos 95 e mais anos de idade, incluindo os não declarados)**

Idades	Total			Urbana			Rural		
	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres	Total	Homens	Mulheres
81 anos	11 594	5 386	6 208	4 513	1 803	2 711	7 080	3 583	3 497
82 anos	11 922	5 204	6 718	4 424	1 610	2 813	7 499	3 594	3 905
83 anos	11 791	5 154	6 637	4 132	1 561	2 571	7 659	3 594	4 066
84 anos	15 334	6 227	9 107	5 436	1 860	3 577	9 898	4 368	5 530
85 anos	6 541	2 598	3 943	2 783	907	1 875	3 758	1 691	2 068
86 anos	5 073	2 113	2 960	2 220	800	1 419	2 853	1 313	1 541
87 anos	4 731	1 927	2 804	1 980	698	1 282	2 751	1 229	1 522
88 anos	4 287	1 651	2 637	1 815	607	1 208	2 472	1 043	1 429
89 anos	4 195	1 678	2 518	1 749	562	1 187	2 447	1 116	1 331
90 anos	4 332	1 513	2 818	1 939	545	2 393	1 394	968	1 425
91 anos	3 090	1 342	1 748	1 192	426	767	1 898	917	981
92 anos	4 127	1 887	2 240	1 686	691	996	2 440	1 196	1 244
93 anos	2 794	1 228	1 566	930	329	601	1 864	899	965
94 anos	3 832	1 633	2 200	1 310	492	818	2 522	1 140	1 381
95 ou mais	14 135	5 639	8 496	6 918	2 640	4 278	7 217	2 999	4 218
Não declarado	3	1	2	3	1	2	---	---	---

Fonte: Censo Geral da População e Habitação 2014

- **Metodologia e elaboração do Relatório**

5. A promoção e protecção dos Direitos Humanos, consagrados na nossa Constituição, constituem fundamento da República de Angola.
6. Desde 2010 que a situação dos direitos humanos na República de Angola tem conhecido melhorias, apesar de existir ainda desafios.
7. O Governo tem vindo a aumentar significativamente os seus esforços com vista a assegurar que os direitos humanos sejam respeitados por cada membro da sociedade, em particular pelas forças de segurança e ordem interna e, está consciente que os direitos humanos são uma questão muito sensível, razão pelo qual tem criado os mecanismos de monitorização em todos os sectores sociais para que a sua realização seja satisfatória e adequada.

8. A situação dos direitos humanos em Angola foi objecto de análise na Sessão 51<sup>a</sup> da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos que decorreu em Abril de 2012 em Banjul/Gambia. Na referida Sessão Angola recebeu cerca de Trinta e Cinco recomendações. No presente Relatório vamos apresentar primeiro um ponto da situação dos Direitos Humanos no geral, apresentar as respostas as recomendações e a implementação do Protocolo a Carta Africana relativo aos Direitos da Mulher em África, pela primeira vez.
  
9. A Elaboração do Relatório foi feita com base num sistema de monitoria e avaliação das recomendações da Comissão Africana e do Sistema das Nações Unidas ao país, recolha de informação junto dos diferentes parceiros estatais e não estatais. O mesmo foi elaborado pela Comissão Intersectorial de Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERN DH).

## PARTE A: QUADRO GERAL SOBRE A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS

### I. IMPLEMENTAÇÃO DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS

*Recomendação 3: Tomar as medidas necessárias para ratificar e integrar os instrumentos legais regionais e internacionais ainda não ratificados*

10. No âmbito do cumprimento das recomendações relativas à ratificação dos instrumentos jurídicos internacionais sobre os Direitos Humanos, Angola tem demonstrado o seu compromisso ao aderir a quase totalidade dos tratados internacionais.
11. Nesta conformidade, tem sido desenvolvido um exercício para a melhoria da legislação, visando a assegurar a incorporação das disposições dos respectivos instrumentos internacionais.
12. O Estado angolano, para além do seu engajamento no processo de ratificação dos tratados internacionais, trabalha na harmonização da legislação nacional aos tratados internacionais de Direitos Humanos.
13. Os tratados Internacionais podem e tem sido aplicados directamente nos Tribunais angolanos quer seja no Tribunal Constitucional quer seja nos Tribunais Comuns.

**Quadro 3: Principais Tratados de Direitos Humanos das Nações Unidas Assinados e Ratificados por Angola**

Nº	TRATADO	DATA ASSINATURA	DATA DE RATIFICAÇÃO ADESÃO (A) SUCESSÃO (D)	
			Publicação Diário República	Depósito nas Nações Unidas
1	<b>Convenção Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos (1966)</b>		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992 (a)
	Protocolo opcional à Convenção dos Direitos Cíveis e Políticos			10 Jan 1992
	Segundo protocolo opcional relativo a Convenção dos Direitos Cíveis e Políticos, Relativo à Abolição da Pena de Morte	24 Set 2013		
2	<b>Convenção Internacional dos Direitos Económicos Sociais e Culturais (1966)</b>		Resolução AN 26-B/91 27 Dez. 1991	10 Jan 1992 (a)

	1º Protocolo opcional a Convenção dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais.			
	2º Protocolo de Inquérito sobre o procedimento e sobre a implementação do pacto sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais			
3	<b>Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial (1969)</b>	24 de Set 2013		
	Queixas individuais sobre a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial			
4	<b>Convenção sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação Contra a Mulher (1981)</b>		Resolução AN 15/84 19 Set. 1984	17 Set 1986 (a)
	Protocolo opcional sobre a Convenção Contra todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher		Resolução AN 23/07 23 Junho 2007	01 Nov 2007
	Inquérito sobre o procedimento de Implementação da CEDAW		Resolução AN 23/07 23 Junho 2007	1 Nov 2007
5	<b>Convenção contra Tortura e outros tratamentos cruéis desumanos ou degradantes (1987)</b>	24 de Set 2013		
	Protocolo opcional a Convenção contra Tortura	24 de Set 2013		
	Procedimentos individuais sobre a Convenção Contra a Tortura			
	Inquérito sobre a convenção contra a Tortura			
6	<b>Convenção sobre os Direitos da Criança (1990)</b>	14 de Fev 1990	Resolução AN 20/90 10 Nov. 1990	5 Dez 1990
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos das Crianças, relativo a queixas ( <b>Dezembro de 2011</b> )			
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos da Criança envolvidas em Conflito Armado		Resolução AN 21/02 13 Ag. 2002	11 de Out 2007 (a)
	Protocolo opcional a Convenção relativo à venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia		Resolução AN 21/02 13 Ag. 2002	24 de Mar 2005 (a)
7	<b>Convenção Internacional para Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família (2003)</b>			
	Queixas individuais sobre a Convenção de Protecção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros da sua Família			

8	<b>Convenção sobre o Direito das pessoas com Deficiência (2008)</b>		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
	Protocolo opcional a Convenção dos Direitos as Pessoas com Deficiência -queixas		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
	Procedimentos e inquérito, relativos a Implementação da Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência		Resolução AN 1/13 11 Jan. 2013	05 de Mar 2013
9	<b>Convenção para a Protecção Contra o Desaparecimento Forçado e Involuntário (2010)</b>	24 de Set 2013		
	Queixas individuais sobre a Protecção de Pessoas e Desaparecimento Forçado			
	Inquérito sobre o procedimento relativo a Convenção sobre Desaparecimento Forçado e Involuntário			

**Quadro 4: Principais Instrumentos Legais da Comissão Africana dos Direitos Humanos Assinados e Ratificados por Angola**

<b>Instrumento Legal</b>	<b>Ratificação</b>		
	Diário da República	Data da Comissão	Data de Depósito
<b>Acto Constitutivo da União Africana (Adoptado 2000. Em vigor 2001)</b>	Resolução AN 27/01 13 Jul 2001	19 Set. 2001	20 Dez. 2001
<b>Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Adoptado 1981. Em vigor 1986)</b>	Resolução AN 1/91 19 Jan. 191	02 Mar. 1990	09 Out. 1990
<b>Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres em África (Adoptado 2003. Em vigor 2005)</b>	Resolução AN 25/07 16 Jul. 2007	30 Ag. 2007	09 Nov. 2007
<b>Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança (Adoptado 1990. Em vigor 1999)</b>	Resolução AN 1-B/92 15 Maio 92	11 Ab. 1992	07 Out. 1999
<b>Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre o Estabelecimento do Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos (Adoptado 1998. Em vigor 2004)</b>			
<b>Carta Africana para a Democracia, Eleições e Governança (Adoptado 2011. Em vigor 2012)</b>			
<b>Convenção da UA que regula Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África (Adoptado 1969. Em vigor 1974)</b>		30 Ab. 1981	03 Dez. 1982

*Recomendação 8: Criar uma Instituição Nacional de Direitos Humanos independente em conformidade com os Princípios de Paris*

14. O estabelecimento de uma Instituição Nacional de Direitos Humanos (NHRI) de acordo com os princípios de Paris, é um assunto a que o Governo de Angola está a considerar a sua atenção.
15. Enquanto isso, em Angola existe o Provedor de Justiça, que é uma entidade pública, independente, que tem como objectivo a defesa dos Direitos, Liberdades e Garantias dos cidadãos, assegurando, através dos meios informais, a Justiça e a legalidade da Administração Pública.
16. Em termos gerais, o Estatuto do Provedor de Justiça de Angola está de acordo com os Princípios de Paris relativos as competências, responsabilidades e previsão Constitucional, daí que tal como em outros Países o Provedor de Justiça de Angola desempenhar o papel de Instituição Nacional dos Direitos Humanos.

## **II- IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES GERAIS**

*Recomendação 4: Adoptar medidas legislativas, planos, políticas e programas apropriados para dar efeito às disposições da Carta Africana e do Protocolo de Maputo*

17. A implementação da Carta e do Protocolo de Maputo transcorre no âmbito da execução das políticas públicas, tendo em conta os compromissos assumidos a nível interno e internacional, visando criar condições indispensáveis para a realização efectiva dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais de todos angolanos, consagrados no ordenamento jurídico angolano e nos Instrumentos Jurídicos internacionais de Direitos Humanos.
18. Nas diferentes epígrafes deste relatório explicamos as medidas tomadas em relação a cada um nos artigos da Carta e do Protocolo.

*Recomendação 5: Assegurar a disseminação da Carta Africana e do Protocolo de Maputo junto do público, incluindo a tradução dos respectivos textos em línguas nacionais*

19. O Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos publicou no ano 2014, 2000 exemplares da Carta Africana do Direitos Humano e dos Povos que está a ser distribuída e divulgada nos seminários e outras actividades da Comissão Intersectorial para a Elaboração dos Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERNDH) e no âmbito dos Comités Provinciais de Direitos Humanos.
20. Esta edição da Carta Africana assim como a versão oficial do Protocolo de Maputo estão publicada no site do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos

(<http://www.minjusdh.gov.ao/>) e podem ser consultados e descarregados pelo público no geral.

*Recomendação 35: Informar a Comissão Africana, no próximo Relatório Periódico, das medidas adoptadas para se assegurar a aplicação das recomendações constantes das presentes Observações Finais e do Relatório da Missão de Promoção de Abril de 2010*

### **III.- ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS A NÍVEL NACIONAL**

*Recomendação 1: Assegurar o envolvimento de todas as entidades relevantes, incluindo ONG de direitos humanos, na preparação de relatórios periódicos;*

21. O relatório foi elaborado pela Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios Nacionais de Direitos Humanos (CIERDH)<sup>1</sup> com a contribuição de Organizações Não Governamentais (ONG) e a Sociedade Civil recolhidas em diferentes ocasiões para o reforço do processo, de acordo com o artigo 62º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (Carta)

*Recomendação 2: Assegurar que futuros relatórios conformam com as Directivas relativas à Elaboração de Relatório nos termos da Carta Africana e do Protocolo de Maputo*

*Recomendação 6: Incluir no próximo Relatório Periódico estatísticas actuais e dados desagregativos referentes ao género*

*Recomendação 7: Incluir no próximo Relatório Periódico informações específicas sobre a prestação de serviços de assistência legal e jurídica a cidadãos desfavorecidos*

22. Os dados específicos sobre a prestação de serviços de assistência legal e jurídica a cidadãos desfavorecidos estão incluídos no Artigo 7º da Carta do presente relatório (veja pag. 19)

*Recomendação 11: Incluir no próximo Relatório Periódico informações detalhadas sobre prisões e condições de detenção*

23. Os dados específicos sobre prisões e condições de detenção estão incluídos no Artigo 6º da Carta do presente relatório (veja pag. 17)

---

<sup>1</sup> CIERDH – Comissão Intersectorial para Elaboração de Relatórios de Direitos Humanos criada pela Resolução nº 121/09 de 22 de Dezembro, coordenada pelo Ministério das Relações Exteriores coadjuvado pelo Ministério da Justiça, Actualmente a CIERDH é coordenada pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, conforme Despacho Presidencial nº 29/14, de 26 de Março.



## PARTE B: A CARTA

### IV.- DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

#### **Artigo 1º: Reconhecimento e implementação dos Direitos, Deveres e Liberdades da Carta**

24. A implementação dos Direitos, Deveres e Liberdades da Carta transcorre no âmbito da execução das políticas públicas, tendo em conta os compromissos assumidos a nível interno e internacional, visando criar condições indispensáveis para a realização efectiva dos direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais de todos angolanos, consagrados no ordenamento jurídico angolano e nos Instrumentos Jurídicos internacionais de Direitos Humanos.

#### **Artigos 2º e 3: Não Discriminação e Igualdade perante a Lei**

25. A Constituição da República de Angola estabelece o Princípio de Igualdade e não discriminação no seu Artigo 23º como um dos seus Direitos Fundamentais

#### **Artigo 4º Direito à vida e à Integridade da pessoa**

26. A Constituição da República de Angola (2010) consagra a proibição da pena de morte e contém disposições que permitem criar mecanismos de controlo e de garantia do direito à vida. Estes direitos fundamentais, como outros, são salvaguardados por diversos textos legais cujos fundamentos são compatíveis com os tratados internacionais sobre os Direitos Humanos.

#### **Artigo 5º: Direito ao respeito da dignidade humana, proibição da escravatura, do tráfico de seres humanos, da tortura e de outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes**

*Recomendação 9: Adoptar legislação específica a penalizar a tortura, em conformidade com a Convenção contra a Tortura e as disposições das Directivas e Medidas relativas À Proibição e Prevenção da tortura e de Tratamento ou Castigos Cruéis, Desumanos e Degradantes (as Directivas da Ilha de Robben).*

*Recomendação 10: Assegurar formação relacionada com as Directivas da Ilha de Robben, e disseminação das mesmas junto de todos os funcionários do sistema judicial e de agentes prisionais.*

27. A Tortura e o tratamento degradante são constitucionalmente proibidos em Angola, sendo, uma questão transversal a todos os diplomas legais dirigidos ao tratamento de seres humanos, especialmente aos relativos a privação de liberdade dos cidadãos.

28. A legislação nacional, possui vários diplomas legais que proíbem terminantemente a tortura, as suas disposições impõem não só aos funcionários do Estado, mas também aos trabalhadores privados e ao cidadão comum, em geral.
29. Ocorrendo situações de tortura, têm os lesados o direito constitucional de processar civil e criminalmente os autores da agressão, sejam eles agentes da autoridade ou não.
30. A suposta impunidade tem merecido uma particular atenção do Governo angolano que mantém um controlo efectivo sobre as Forças Armadas e a Polícia Nacional que, têm mecanismos para investigar e punir os abusos e actos de corrupção dos seus efectivos.
31. A República de Angola assinou (Setembro 2013) para ratificação a Convenção Contra Tortura e seu Protocolo adicional.

*Recomendação 26: Adoptar medidas legislativas e criar políticas e programas relevantes para lidar com o tráfico de pessoas, dando-se ênfase à protecção de mulheres e crianças*

32. O combate ao crime de tráfico tem garantia Constitucional, artigo 60º da CRA, que estabelece a proibição da prática de crimes hediondos e violentos.
33. Angola através da resolução 21/10 de 22 de Junho, da Assembleia Nacional, ratificou a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Transnacional Organizada, em vigor desde 2003, e os seus três protocolos adicionais, tais como: o Protocolo relativo à Prevenção, Repressão e Punição do tráfico de Pessoas em especial de Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo) contra o tráfico ilícito de migrantes por via terrestre, marítima e aérea.
34. Em termos de legislação ordinária foi aprovada a Lei sobre a Criminalização das Infracções subjacentes ao Branqueamento de Capitais, Lei 3/14 que inclui as normas sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos.
35. Há um trabalho que está a ser liderado pelo Ministério do Interior para educação, prevenção e protecção das vítimas de tráfico em Angola. Existe uma serie de processos de alegados casos de tráfico de seres humanos em Angola e que estão a ser tratados pelos órgãos Judiciais competentes.
36. O trabalho desenvolvido pelo Ministério do Interior de combate ao Tráfico de Seres Humanos tem sido realizado em parceria com a Organização Internacional das Migrações e já permitiu a realização de várias acções tais como, elaboração de dois Manuais de combate ao Tráfico de Seres Humanos um para a Sociedade Civil e outro para Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, brochuras e posters em português e linguas nacionais, formação de agentes responsaveis pela aplicação da lei, incluindo Magistrados. Tem se trabalhado também com as comunidades de Refugiados e Requerentes de asilo sobre o tráfico e processo de reunificação familiar de possíveis vítimas de tráfico, sobretudo ao longo das fronteiras norte e sul.
37. Ao nível da Comunidade de Países de Língua Oficial Portuguesa, existe uma comissão de Trabalho da Conferência de Ministros da Justiça da CPLP sobre Tráfico de Seres

Humanos. Este grupo de trabalho, entre outros, tem como objectivo elaborar uma proposta de estratégia e Plano de Acção concertados de Combate ao Tráfico de Seres Humanos.

#### **Artigo 6º: Direito à liberdade e à segurança da pessoa**

*Recomendação 12: Tomar todas as medidas necessárias para reduzir a superlotação em cadeias, tais como adopção de políticas à aplicação de penas alternativas e a imposição de penas que não envolvam custódia, como por exemplo serviços comunitários*

38. Ninguém pode ser privado da liberdade, excepto nos casos previstos pela Constituição e pela Lei, estabelece o artigo 36.º da CRA. Já o artigo 56.º refere que o Estado reconhece como invioláveis os direitos e liberdades fundamentais consagrados na Constituição e cria as condições políticas, económicas, sociais, culturais, de paz e estabilidade que garantam a sua efectivação e protecção e todas as autoridades públicas têm o dever de respeitar e de garantir o livre exercício dos direitos e das liberdades fundamentais e o cumprimento dos deveres constitucionais e legais.
39. O sistema prisional angolano, está em modernização e desenvolvimento, tendo como principal característica a ressocialização do indivíduo privado de liberdade. O Estado privilegia a saúde, a assistência psicossocial e religiosa, a educação, o trabalho a formação técnico profissional dos reclusos, como componentes essenciais para o processo de reabilitação e reinserção social dos mesmos.
40. A classificação ou colocação do reclusos nos diferentes graus ou regimes penitenciários obedece a compartimentação diferenciada por sexo, idade, situação legal, nacionalidade e patologia, em conformidade aos preceitos estabelecidos nomeadamente nas “ Regras Mínimas da ONU para o Tratamento de Presos, no Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, e na Lei Penitenciária angolana, que também determina os estabelecimentos próprios para a detenção e cumprimentos de penas, priorizando o enquadramento dos reclusos jovens na faixa etária entre os (16-18) e (18-21) anos, nas diferentes actividades e programas de tratamento penitenciário, como o ensino, formação técnica profissional e trabalho socialmente útil. O sistema penitenciário angolano, conta com (2) dois estabelecimentos penitenciários femininos, com pessoal administrativo e Corpo da Guarda, constituído exclusivamente por oficiais, agentes e técnicos do sexo feminino, de acordo com o estabelecido na referida lei, as reclusas em estado de gestação ou com filhos beneficiam de tratamento especial, sendo permitido permanecerem com os mesmos até aos 3 anos de idade.
41. A nova Lei das Medidas Cautelares em Processo Penal (Lei nº 25/15 do 18 de Setembro) visa reduzir o número de pessoas detidas em fase de instrução, introduzindo medidas alternativas como a prisão domiciliar, liberdade sobre termos de identidade e residência e outras.

42. Para fazer face a superlotação dos estabelecimentos penitenciários e melhorar as condições de habitabilidade da população prisional, o Estado angolano tem vindo a implementar um conjunto de medidas conjugadas, de âmbito legislativo, judiciais e administrativo, traduzidas nomeadamente na aprovação e promulgação da Lei de Amnistia “Lei nº11/16 de 12 de Agosto e dos indultos presidenciais, Decreto Presidencial nº 173/15 de 15 de Setembro”, vindo a beneficiar 2.282 reclusos soltos no ano 2015 por indulto e 3.800 reclusos soltos por no âmbito da Lei de Amnistia até a primeira quinzena do mês de Janeiro de 2017, cifra que poderá aumentar atendendo ao facto do processo ainda não ter sido concluído. Este facto produziu um impacto positivo e permitiu reduzir a superlotação a uma cifra inferior a 6% em relação a capacidade instalada.
43. Actualmente o sistema penitenciário angolano tem 44 estabelecimentos penitenciários em funcionamento, entre os quais (1) um Hospital Prisão, (1) um Hospital Psiquiátrico Penitenciário, (2) dois estabelecimentos penitenciários femininos e (1) um estabelecimento penitenciário para jovens. Encontram-se em fase de conclusão e apetrechamento (11) onze novos estabelecimentos penitenciários, entre os quais (3) três centros penitenciários para jovens, nas províncias de Luanda, Huambo e Malanje.
44. Em todos os estabelecimentos penitenciários do país os reclusos tem garantidas três refeições diárias, assistência médica e medicamentosa que além da rede de hospitais penitenciários, centros de saúde e postos médico dos estabelecimentos, é complementada pelos hospitais públicos.
45. Para garantir a reinserção social de reclusos com competências técnicas e profissionais adequadas a necessidade do mercado de emprego, assim como conferir maior qualidade ao processo de reabilitação dos mesmos, melhorar a dieta alimentar, ocupar a mão de obra reclusa e promover o desenvolvimento económico e social, o Estado angolano tem vindo a implementar um programa denominado “Novo Rumo Novas Oportunidades”, que consiste na implantação de pavilhões industriais e campos agro-pecuários nos estabelecimentos penitenciários.

**Quadro 5: Estatística da População Penal**

	<b>Detidos</b>	<b>Condenados</b>	<b>Total</b>
<b>Masculino</b>	12.671	9.994	22.665
<b>Feminino</b>	196	306	502
<b>Total</b>	12.867	10.300	23.167

*Recomendação 23: Acelerar as medidas adoptadas na área de programas destinados à remoção de minas antipessoais e outros explosivos*

46. O Programa de Remoção de Minas Terrestres em Angola, executado pelo Instituto Nacional de Desminagem (INAD), tem por objectivo a remoção total das áreas minadas, e assim assegurar o processo de reconstrução e desenvolvimento do país.
47. As intensas operações de verificação e desminagem desenvolvidas pelo INAD em parceria com a organização não governamental Halo Trust, a Sedita, efectivos das Forças Armadas Angolanas (FAA) e da Polícia de Guarda Fronteira, bem como a colaboração da população na denúncia às autoridades das áreas minadas ou suspeitas de engenhos explosivos em diversas localidades permitiram, para além da assistência às vítimas de accionamento e educação sobre os riscos, retirar do solo mais de cinco milhões de engenhos explosivos, com o envolvimento de cerca de quatro mil homens, numa proporção de:
  - a) 444.000 (quatrocentos e quarenta e quatro mil) minas antipessoal;
  - b) 25.000 (vinte e cinco mil) minas antitanque;
  - c) 20.000 (vinte mil) minas anti-locomotiva;
  - d) 5.000.000 (cinco milhões) de engenhos explosivos não detonados.
48. Sendo signatário da Convenção de Otawa desde 2002, data da sua ratificação, Angola havia reportado em Maio de 2013 a existência de 1.110 (mil, cento e dez) áreas suspeitas de terem minas e outras 965 (novecentos e sessenta e cinco) confirmadas. Nessa condição o Estado angolano solicitou em Dezembro de 2012 uma moratória de cinco anos para a continuação das suas operações de desminagem e segurança das zonas minadas, fruto de 30 anos de guerra civil que foi aceite, devendo Angola identificar áreas suspeitas de conter minas e proceder à sua destruição até Janeiro de 2018.

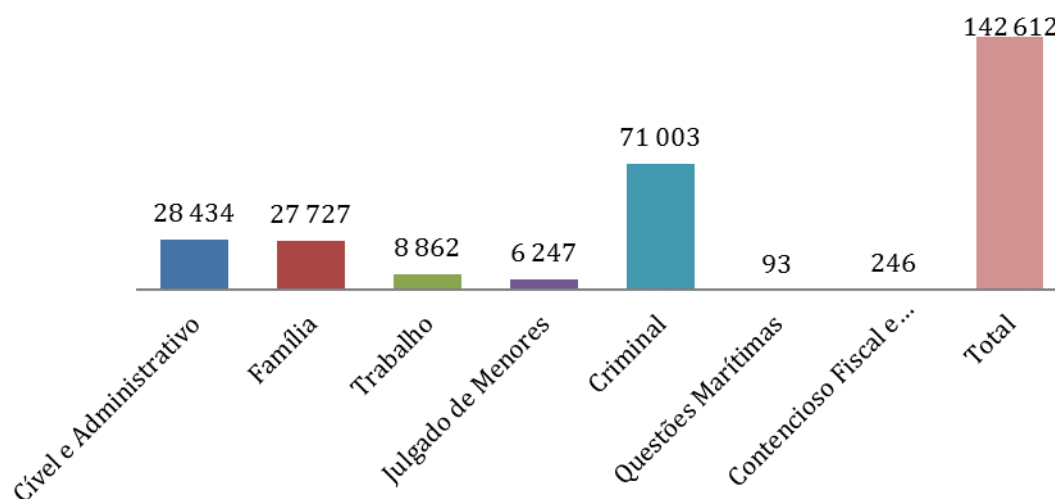
**Artigo 7º: Direito à um Julgamento Justo**

49. A Constituição Angolana garante os direitos à todos os cidadãos de não ser preso ou submetido a julgamento senão nos termos da lei, a defesa, ao recurso e ao patrocínio judiciário, presumindo-se inocente até ao trânsito em julgado da sentença de condenação (artigo 67.º da CRA).
50. Um conjunto de órgãos asseguram e administram a Justiça em Angola, que decorrem da sua natureza de Estado Democrático e de Direito: Tribunal Constitucional, Tribunal Supremo; Tribunais Provinciais; Tribunais Municipais; Tribunais Militares, Tribunal de Contas.
51. Existem neste momento 19 Tribunais Provinciais e 17 Tribunais Municipais e 10 Palacios da Justiça. Esta se a trabalhar na extensão das competências dos Tribunais Municipais aumentando a sua cobertura em termos territoriais e materiais, de modo a

levar a justiça mais próxima dos cidadãos. Todos os anos aumentam os números de Magistrados Judiciais e do Ministério Público bem como de advogados e de Juristas.

52. A Constituição angolana prevê um sistema formal de Justiça, os Tribunais e mecanismos Extra Judiciais de resolução de conflitos. Quando necessário os cidadãos recorrerem aos tribunais sem discriminação, com o direito ou poder de demandar e ser demandados. O Estado garante para todos os cidadãos sem recursos financeiros para custear as despesas com os Advogados, o Patrocínio Judiciário.
53. Em termos globais nos Tribunais angolanos em 2015, o volume processual nos Tribunais Provinciais foi de 142.612, sendo que as Províncias com maior volume são as de Luanda (40%), Benguela (15%, inclui o Tribunal Provincial do Lobito) e Huambo (6%).

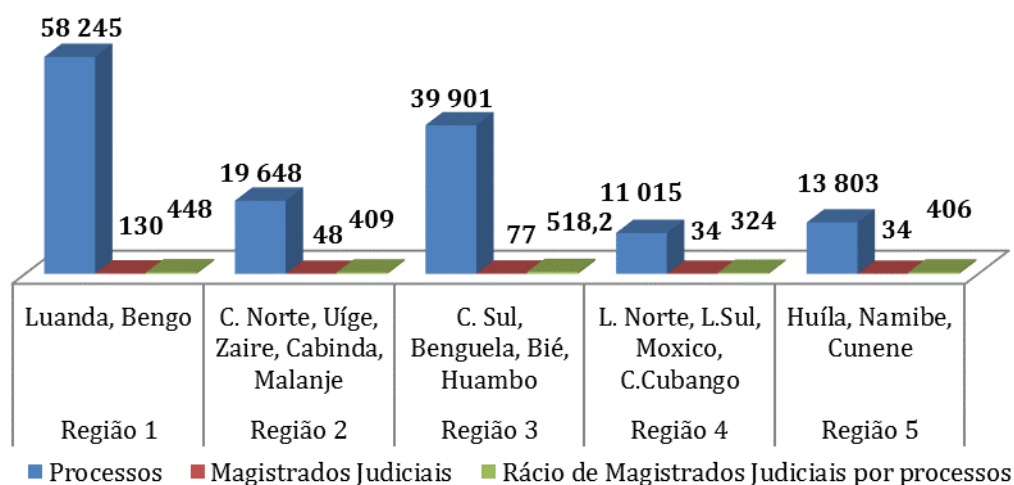
**Gráfico 1: Número de Processos por Salas**



**Fonte: MJDH Nacional**

54. Dos 142.612 processos existentes em 2015 a maior incidência verificou-se nos processos da Sala dos Crimes com 71.003 (50% , mais de metade, e em seguida os processos das Salas de Cível e Administrativos, e Família com 28.434 e 27.727, respectivamente.

**Gráfico 2: Movimento Processual Nacional em 2015**



Fonte MJDH

54. Em termos do movimento processual a nível nacional transitaram 98.414 processos e entraram em 2015 cerca de 44.198 novos processos e foram findos 38.135, o que correspondem a 27% e os restantes em curso.
55. Tendo em conta o número de funcionários (Magistrados, Oficiais de Justiça e outro pessoal) registados por cada Tribunal Provincial constatou-se alguma discrepância relativamente ao rácio Processos/Pessoas. Assim, observou-se que a Região 3 (C. Sul, Benguela, Bié, Huambo) destaca-se 41% superior a Região 4 (L. Norte, L. Sul, Moxico e C. Cubango) com (8%).
56. O Centro de Resolução Extrajudicial de Litígios em 2015 e no segundo semestre de 2016, atendeu sobretudo casos do forum das obrigações, família, laboral e real incluindo terras e habitação de acordo com o gráfico abaixo. Está é uma amonstra dos tipos de casos tratados em geral nos diferentes meios alternativos de resolução de litígios em Angola.

### Gráfico 3: Serviço de Consulta Jurídica

Os dois últimos com 7 e 6% (Sucessoria e Laboral), não evidenciam ótimo e eficaz funcional níveis indicadores de funcionalidade e resoluções.

Gráfico abaixo ilustra os detalhes percentuais desta abordagem técnica.



57. Neste momento, esta-se a trabalhar na implementação de Casas de Direito e da Justiça, enquanto espaços de acesso ao direito e a Justiça, que deverá ser instaladas em todo o País, para fornecer informação e consulta jurídica aos cidadãos, fazer a defesa pública, fazer mediação e conciliação de conflitos. Serão criados Gabinetes Extra Judiciais de Resolução de Litígios juntos de todos os Tribunais Provinciais.
58. No ano 2016, foi promulgada a Lei nº12/16 de 12 de Agosto, Lei de Mediação de Conflitos e Conciliação, que estabelece as normas sobre a constituição, organização e de procedimento de mediação e conciliação, enquanto mecanismos de resolução alternativos de conflitos.

#### Artigo 8º: Liberdade de religião e consciência

59. Em fase de aprovação pela Assembleia Nacional, o Projecto de Lei sobre a Liberdade de Religião e Crença que estabelece os princípios do exercício da liberdade de religião, crença e culto bem como o regime jurídico de constituição, modificação e extinção de confissões religiosas.

#### Artigo 9º: Direito à informação e Liberdade de expressão

*Recomendação 32: Adotar medidas legislativas apropriadas visando a despenalização de infrações no âmbito da comunicação social, e garantir a liberdade de expressão e acesso à informação*

60. O Estado Angolano considera que a liberdade de expressão é um direito fundamental, consagrado no artigo 40º da Constituição da República de Angola, conjugado com a Lei nº7/06 de 15 de Maio — Lei de Imprensa, assim como outros instrumentos jurídicos internacionais ratificados pelo Estado angolano, destacando a Carta Africana



dos Direitos Humanos e dos Povos, e do parágrafo 3º do artigo 19º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, desde que esta não viole o respeito à honra, o bom nome, a reputação e a imagem da vida privada do cidadão.

61. As restrições referidas no artigo 19º do Pacto impõe, à semelhança de outros ordenamentos jurídicos, que o autor da ofensa (jornalista ou não) responda a um processo-crime por difamação, injúrias ou calúnia nos termos do nº3 e 4 do artigos 40º da CRA e dos artigos 407º e 410º do Código Penal, além da possibilidade de responder por processos disciplinar e civil.
62. Pensamos que a limitação imposta visa proteger o interesse particular da pessoa ofendida, daí que não se compreenda como pode haver interesse da parte do Estado em violar ou restringir o direito à liberdade de expressão.

### **Artigo 10º e 11º: Direito de associação e de reunião**

*Recomendação 33: Adotar medidas legislativas destinadas a garantir a liberdade de associação e assegurar a protecção de defensores dos direitos humanos*

63. O Direito a liberdade de Associação, está previsto na Constituição e na Lei das Associações privadas Lei 6/12 que estabelece as formas de constituição das Associações em Angola. Existem actualmente em Angola 252 Organizações nacionais, 60 organizações Internacionais e 10 fundações nacionais e 5 fundações internacionais.

*Recomendação 34: Adotar as medidas necessárias para a criação de um fórum destinado à troca de ideais e diálogo construtivos e duradouros, fazendo congregar entidades da sociedade civil e ONG de direitos humanos tendo em vista a melhoria do seu relacionamento mutuo*

64. Anualmente, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos organiza 1 ou 2 encontros com a Sociedade Civil. No ano 2010 foi realizado o Iº Encontro Alargado com as Organizações da Sociedade Civil que actuam no domínio dos Direitos Humanos. Deste Encontro surgiu um grupo de consulta do Secretario de Estado para os Direitos Humanos que é constituído por organizações da sociedade civil que trabalha em prol dos Direitos Humanos entre elas: FNATA, CCDH, LIDDHA, FONGA, PMA, CICA, CJP, FAPED, CONGA. Em Outubro de 2016 foi realizado o primeiro Forum Nacional com as Organizações da Sociedade Civil e no mesmo foram analisados e discutidos temas de interesse das partes. O Forum terá uma periodicidade anual.

## Artigo 12º: Direito de circular livremente

*Recomendação 21: Assegurar a adopção de programas relevantes como forma de proteger e prestar assistência a imigrantes e refugiados a viver no país*

65. A Constituição angolana consagra vários direitos aos cidadãos estrangeiros que residem em território nacional tais como o direito dos estrangeiros ao asilo a extradição e expulsão, bem como a ligação com a sua comunidade.
66. Existe em Angola um órgão responsável pelo reconhecimento do direito ao asilo, que é o Conselho Nacional dos Refugiados, órgão Interministerial que junto com o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados em Angola tem a responsabilidade de verificar as condições para atribuição deste estatuto em conformidade com os documentos internacionais e regionais sobre a matéria.
67. Actualmente Angola acolhe cerca de quinze mil Refugiados de diversas nacionalidades, sendo o maior número proveniente da República Democrática do Congo. A legislação angolana permite que os refugiados tenham acesso à educação e à assistência sanitária, em igualdade de circunstâncias com os angolanos.

**Quadro 6: Assistência e Promoção Social à Migrantes**

N.º	ACÇÕES REALIZADAS	ANO					Total
		2008	2009	2010	2011	2012	
1	Repatriamento dos angolanos asilados nos Países limítrofes	11.538	5.341	4.717	4.279	19.712	45.587
2	Assistência aos refugiados em Angola	13.196	14.298	3.556	4.673	4.673	40.396
<b>Total</b>		<b>24.734</b>	<b>19.639</b>	<b>8.273</b>	<b>8.952</b>	<b>24.385</b>	<b>85.983</b>

68. Angola, debate ainda com a problemática da entrada e permanência irregular de muitos cidadãos estrangeiros, violando assim as suas fronteiras, este fenómeno tem consequências económicas, demográficas, sociais, culturais e de segurança do país.
69. O processo de repatriamento dos imigrantes em situação irregular tem sido feito de acordo com as normas e padrões internacionais, embora possam ocorrer pequenos incidentes que uma vez denunciados tem sido tratados. A Procuradoria Geral da República, por exemplo destacou Magistrados para atender especificamente a situação de migração sobretudo nas províncias de fronteira.
70. Face as denúncias de casos de violação dos Direitos Humanos dos Migrantes foi criada uma Comissão Intersectorial para acompanhamento e seguimento dos casos integradas por membros do executivo, do Alto Comissariado das Nações Unidas para

os Refugiados (ACNUR), da Organização Internacional das Migrações (OIM) e da Cruz Vermelha Internacional (CICV). Realizam acções de investigação com base nas evidências para julgar e punir os infractores.

71. Em parceria com o Sistema das Nações Unidas e Organizações Internacionais, reforçou as acções de **formação dos agentes** da polícia, representantes dos órgãos responsáveis pela aplicação da Lei e Autoridades Tradicionais, que trabalham nas zonas fronteiriças, sobre as regras básicas de Direitos Humanos, particularmente migração Mista, em 2013 o Ministério do Interior e a OIM formaram mais de 273 agentes. Realiza visitas regulares às zonas visadas para acompanhar o processo de repatriamento e verificação do respeito das Normas de Direitos Humanos dos Migrantes.
72. Estabeleceu **mecanismos de diálogo** e troca de informação, entre os Governos das Províncias Angolanas de fronteira com a RDC e as autoridades Congoleesas em geral e em particular entre o Governo Provincial da Lunda Norte e do Kassai Ocidental no sentido de se regularizar o processo de entrada e saída de pessoas e bens. A título exemplificativo, em 2013, foi decidido o processo de **Movimento de retorno espontâneo dos** cidadãos Congoleeses que se encontravam ilegalmente nas zonas de exploração diamantíferas. Neste processo saíram cerca de 80 mil pessoas e contaram em território angolano com apoio das autoridades Angolanas. Segundo reunião de balanço RDC- Angola este processo decorreu sem grandes incidentes.
73. O Relator Especial para os Direitos Humanos dos Migrantes, convidado pelo Executivo, visitou Angola em missão oficial para avaliar o quadro jurídico do país relativo a promoção e protecção dos direitos dos Migrantes.

*Recomendação 22: Acelerar o processo visando concluir o estudo e revisão da Lei sobre o Estatuto do Refugiado pela Comissão Multisectorial a fim de garantir os direitos dos refugiados em Angola*

74. A Lei 10/15, sobre o Direito de Asilo e o Estatuto do Refugiado foi aprovada o 17 de Junho de 2015 pela Assembleia Nacional, revogando a Lei n.º 8/90 e demais legislação contrária. Dita Lei tem como objetivo garantir os direitos dos refugiados em Angola a alinhar a ordem jurídica interna com os instrumentos jurídicos internacionais ratificados por Angola (nomeadamente, a Convenção de Genebra, o Protocolo de Nova York e a Convenção da Organização da União Africana)

### **Artigo 13º: Direito de participação nos assuntos públicos**

*Recomendação 20: Adotar medidas de acção afirmativa a fim de aumentar a representação e participação de mulheres angolanas em todas as instituições envolvidas na tomada de decisões*

75. No capítulo da participação da mulher na vida pública registaram-se resultados extremamente positivos a demonstrarem que em 2016 a percentagem de mulheres em relação aos homens foi de 36,8 % no Parlamento, sendo que na governação central e local a representação foi de 19,5 % de Ministras, 16,4 % de Secretárias de Estado, 11,1 % de Governadoras, 19,5 % de Vice-Governadoras e a representação na diplomacia de 29,9 %, na Magistratura Pública de 34,4%, na Magistratura Judicial de 31,0%, em altos cargos da função pública de 30,5 %.
76. No âmbito da política da promoção do género, o Governo desenvolveu acções que permitiram uma representação considerável de mulheres em diversos cargos do Estado e do governo, conforme o quadro abaixo indicado, visando uma estratégia de longos anos permitiu o desenvolvimento de acções de promoção da mulher no âmbito da política de género, a mulher angolana ocupa uma posição privilegiada, com números a indicarem para o seguinte:

**Quadro 7: Percentagem de Mulheres e Homens em altos cargos 2014**

Cargos	%	
	H	M
• Parlamentares	63,2	36,8
• Ministras	80,5	19,5
• Secretárias de Estado	83,6	16,4
• Governadoras de Províncias	88,9	11,1
• Vice-Governadoras de Províncias	80,5	19,5
• Diplomatas	70,1	29,9
• Magistratura pública	65,6	34,4
• Magistratura judicial	69,0	31,0
• Altos cargos da função pública	69,5	30,5

#### **Artigo 14º: Direito de propriedade**

77. A Constituição da República de Angola garante o Direito de propriedade no seu Artigo 37º. Actualmente, está em processo de aprovação a Lei sobre o Direito a Propriedade Privada dos Cidadãos. O diploma define as normas que estabelecem os

princípios gerais e os procedimentos a serem observados pela Administração Pública, com vista a salvaguardar os direitos dos cidadãos à propriedade privada, a fim de se evitar a expropriação por motivo de utilidade pública.

## **V.- DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS**

### **Artigo 15º: Direito ao Trabalho**

*Recomendação 28: Tomar todas as medidas necessárias para garantir os direitos das pessoas que trabalham nas indústrias extractivas*

78. O Sector da Indústria Extractiva em Angola é formado por empresas, cujos pressupostos dos respectivos regulamentos do seu funcionamento estão alinhados com a Lei nº 7/15 de 15 de Junho – Lei Geral do Trabalho (LGT), como tal, tem a obrigação e está submetido à fiscalização permanente dos serviços competentes, relativamente ao cumprimento das suas obrigações e garantia dos direitos dos seus trabalhadores.
79. A LGT é de cumprimento obrigatório pelos trabalhadores das respectivas empresas públicas, mistas, privadas, cooperativas, organizações sociais, organizações internacionais e nas representações diplomáticas e consulares é aplicável aos aprendizes e estagiários colocados sob a autoridade dum empregador, ao trabalho prestado no estrangeiro por nacionais ou estrangeiros residentes contratados no país ao serviço de empregadores nacionais.
80. As principais empresas do sector da indústria extractiva em Angola são do ramo dos petróleos, dos diamantes e de pedras de ornamentação. As operações que ocorrem em todas elas obedecem as regras estabelecidas na Lei e são conduzidas de forma prudente, considerando a segurança das pessoas e instalações, bem como a protecção do ambiente e a conservação da natureza.
81. O Decreto-Lei n.º 17/09, de 26 de Junho aprova o novo regime do recrutamento, integração, formação e desenvolvimento de pessoal angolano na indústria petrolífera e da contratação de pessoal estrangeiro para a execução de operações petrolíferas, as condições que garantem serviços médicos de qualidade aos seus trabalhadores, através de uma equipa multidisciplinar qualificada e motivada.
82. A República de Angola é membro da Convenção das Nações Unidas e da União Africana contra a Corrupção, é também membro fundador do processo Kimberley sobre a compra e venda de diamantes no mercado legítimo, processo que visa evitar que os recursos naturais sejam fonte de financiamento de negócios ilícitos, respeitando o mercado internacional e garantindo os direitos humanos dos cidadãos dos diversos países que fazem parte do processo e não só.
83. Relativamente a plataforma da Iniciativa de Transparência na Indústria Extractiva (EITI) a adesão de Angola está a ser analisada em função das vantagens da mesma

para o país para assegurar que isso colida com outras obrigações multilaterais do Estado.

**Artigo 16º: Direito à Saúde (incluindo direito à alimentação, água e saneamento básico)**

*Recomendação 14: Tomar todas as medidas necessárias para assegurar a atribuição de orçamento necessário ao sector da saúde*

84. O orçamento para o sector da saúde é componente do Orçamento Geral do Estado (OGE) que se funda num relatório com detalhes conforme a Lei que o regulamenta. Particularmente para este sector, visa o desenvolvimento da actividade permanente e dos programas de desenvolvimento: do sector farmacêutico e de gestão de dispositivos médicos; de gestão e de despesas do aprovisionamento e logística do sector da saúde; de prestação de cuidados primários e assistência hospitalar; de promoção do emprego, capacitação e valorização dos recursos humanos nacionais; de capacitação institucional; de combate às grandes endemias; de gestão e ampliação da rede sanitária; de melhoria da qualidade dos serviços de saúde; de melhoria da saúde materno-infantil.
85. Para o período coberto pelo presente relatório, o OGE alocou ao sector da saúde, os seguintes valores anuais:
- a) Em **2011 – kz. 67.174.205.304,00** (sessenta e sete bilhões, cento e setenta e quatro milhões, duzentos e cinco mil, trezentos e quatro kwanzas);
  - b) Em **2012 – kz. 81.794.671.660,00** (oitenta e um bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis kwanzas);
  - c) Em ano **2013 – kz. 81.794.671.660,00** (oitenta e um bilhões, setecentos e noventa e quatro milhões, seiscentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis kwanzas);
  - d) Em **2014 – kz. 120.275.532.467,00** (cento e vinte bilhões, duzentos e setenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete kwanzas);
  - e) Em **2015 – kz. 77.585.993.645,00** (setenta e sete bilhões, quinhentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta e cinco kwanzas).
86. O Orçamento Geral do Estado (OGE) para o ano de 2015 foi preparado num contexto de grande incerteza sobre a evolução do preço do petróleo, em particular, quanto a magnitude e duração do declínio recente, situação que resultou na sua revisão como se demonstra na tabela seguinte.

		OGE	OGE Rev.	Variação	Estrutura
Despesa Fiscal	Sector Social	2 482,5	1 772,9	-28,6%	32,5%
	Sector Económico	1 050,0	584,4	-44,3%	10,7%
	Defesa, Segurança e Ordem Pública	1 023,2	847,3	-17,2%	15,5%
	Serviços Públicos Gerais	1 302,1	835,4	-35,8%	15,3%
Outras Despesas	Operações da Dívida Pública	1 394,0	1 414,0	1,4%	25,9%
<b>Total</b>		<b>7 251,8</b>	<b>5 454,0</b>	<b>-24,8%</b>	<b>100,0%</b>

Fonte: Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017

*Recomendação 15: Reforçar os programas e políticas de saúde reprodutiva a fim de assegurar um maior acesso ao planeamento familiar por parte de mulheres e raparigas adolescentes*

87. O país está a registar melhorias quanto ao estado de saúde na gravidez, nomeadamente com o aumento da cobertura de consulta de Pré-Natal para 60%, apresentação das doenças preveníveis pela vacinação com o aumento da cobertura vacinal para 88%, a redução ou estabilização da incidência e mortalidade das doenças endémicas em particular o VIH/SIDA, cuja prevalência de 1,9% se tem mantido estável desde 2005, sendo a mais baixa na Região Austral do nosso continente.
88. Existe um **Plano Nacional de Saúde Sexual e Reprodutiva**, implementado pelo Ministério da Saúde (MINSa), que tem contribuído para o aumento cobertura de consulta de Pré –Natal 60%, para o controlo de partos assistidos em zonas rurais, bem como a sensibilização de adolescente sobre a saúde sexual e reprodutiva em parceria com o Ministério da Educação.
89. Ainda, existem outros programas de Saúde Sexual e Reprodutiva liderados pelo MINSa: Planeamento Familiar; Prevenção e tratamento da infertilidade e das disfunções sexuais na mulher e no homem; Prevenção do aborto induzido e tratamento das complicações; Prevenção e Tratamento das ITSs , Controlo do VIH & SIDA; Atenção Integral a saúde dos Adolescentes e Jovens; Atenção aos Casos de Violência e Abuso Sexual; Prevenção e Controlo dos cancros do colo do Útero, mama e da próstata; Atenção na fase de menopausa e andropausa; Está em curso uma Estratégia de Acção Integral de Saúde do Adolescente e Jovens. (DNSP, FNUAP, UNICEF, USAID); e Distribuição de anticonceptivos é gratuita em todo território nacional.
90. A sensibilização de adolescentes sobre a saúde sexual e reprodutiva tendo sido feita não em parceria com o Ministério da Saúde, mas também com o Ministério da Família e Promoção da Mulher que coordena a Comissão Nacional para Prevenção e Auditoria das Mortes Maternas e Neonatais.

*Recomendação 16: Aumentar o número de centros de saúde como forma de reduzir a elevada taxa de mortalidade materno-infantil, com ênfase na prestação de serviços gratuitos, adequados e disponíveis a mulheres de zonas rurais e mulheres de comunidades indígenas*

91. Em 2013 o sector social onde se enquadra a saúde tinham um total de 33 % e a saúde, enquanto subprograma, 5,3%. No entanto, estes valores não incluem os Programas de Investimento Público (PIP) para construção e apetrechamento de Infra-estruturas a nível nacional.
92. Para melhorar reforçar os serviços de saúde ao nível local, esta em curso o programa de Municipalização dos Serviços de Saúde que visa oferecer serviços de saúde e de qualidade. Este programa foi reforçado com as redes de atenção primária, com a construção de 15 novos hospitais municipais e, de 1776 postos e centros de saúde em todos os municípios.
93. Em 2012, foi aprovado por Decreto Presidencial nº 15/12 de 26 de Março o Regulamento que cria a Comissão Nacional de Prevenção e Auditoria de Mortes maternas e Pré-natais, que conta com o apoio do Banco Mundial e de empresas petrolíferas.
94. Angola teve de 2008 para 2010 índices de mortalidade materna de 1400 e infantil de 150 para 450 e 116 respectivamente.

*Recomendação 29: Garantir o livre acesso a medicamentos anti-retrovirais, assegurando o acesso a grupos vulneráveis, especificamente mulheres, crianças e comunidades indígenas*

*Recomendação 30: Reforçar programas visando uma tomada de consciência sobre o VIH-SIDA, em particular programas que têm como alvo a juventude*

95. Em 2006 foi notificado um número de casos que indicavam um aumento constante agravando as taxas registadas nos anos subsequentes nalgumas áreas do país e grupos específicos da população, numa a magnitude da infecção pelo VIH/SIDA que elevaram os níveis de preocupação e mobilizaram instituições públicas, agências internacionais, organizações da sociedade civil e entidades singulares, num contexto em que o Ministério da Juventude e Desportos (MINJUD), concebeu o programa de sensibilização sobre VIH/SIDA e estabeleceu parcerias com o UNICEF e o Instituto Nacional de Luta Contra o SIDA (INLS), cuja implementação aumentou o nível de conhecimento dos cidadãos.
96. No sentido de acelerar a resposta ao VIH e SIDA, o Executivo, através do Departamento Ministerial da Saúde adoptou medidas que envolvem os profissionais de saúde para, até 2015, as pessoas infectadas sejam tratadas com dignidade e sem discriminação e trabalhar no sentido de se prevenir novas infecções e mortes relacionadas com a doença em Angola e que todas as portadoras do VIH e SIDA elegíveis ao tratamento (adultos, adolescentes, crianças, mulheres, membros de grupos minoritários) tenham acesso ao Tratamento Anti Retro Viral (TARV) gratuitamente.



97. A aceleração da Resposta à pandemia cuja implementação conta com o apoio técnico da Organização Mundial da Saúde (OMS) para se atingir a meta “Zero Novas Infecções, Zero Mortes Relacionadas com a SIDA e Zero Estigma e Discriminação”, tem como objectivo a cobertura de 90% de mulheres seropositivas grávidas e de igual percentagem de adultos, adolescentes e crianças elegíveis ao tratamento com anti-retrovirais (TARV) em todo o país, com a eliminação de novas infecções pelo VIH em crianças, garantindo que logo após o seu diagnóstico, 90% das mulheres grávidas seropositivas tenham acesso ao tratamento, no quadro da prioridade do Plano Mundial para a Eliminação da Transmissão Vertical (PTV) do VIH/Sida até 2015, concedida à 22 países incluindo Angola, que tem os anti-retrovirais distribuídos no país, com a aprovação da OMS e do Fundo de Controlo de Produtos.
98. A Campanha Nacional “Laço Vermelho” lançada pelo Instituto de Luta contra o Sida (INLS) visa o diagnóstico precoce e massivo da população sexualmente activa, sendo que a prevenção é considerada como uma das componentes de maior prioridade no combate ao VIH/SIDA, por contribuir na estabilização dos níveis de prevalência, intervindo na redução da incidência, cujos resultados demonstraram necessidade de reforço com outras intervenções, nomeadamente: a integração dos serviços de prevenção da transmissão vertical (PTV) nos serviços pré-natal; a integração dos serviços de tratamento com ARVs e Infecções de transmissão sexual (ITS) no âmbito da municipalização dos serviços de saúde; a supervisão e optimização dos serviços já existentes que fazem diagnóstico e tratam pessoas vivendo com VIH/SIDA; a elaboração do Plano Nacional de Eliminação da Transmissão de Mãe para o Filho; a elaboração do Manual de Enfermeiro para a Nova Abordagem de Prevenção e tratamento de gestantes, com anti-retrovirais; e a vigilância a fármaco-resistência aos ARV (Primária e Secundária).

### **Artigo 17º: Direito à Educação e à Cultura**

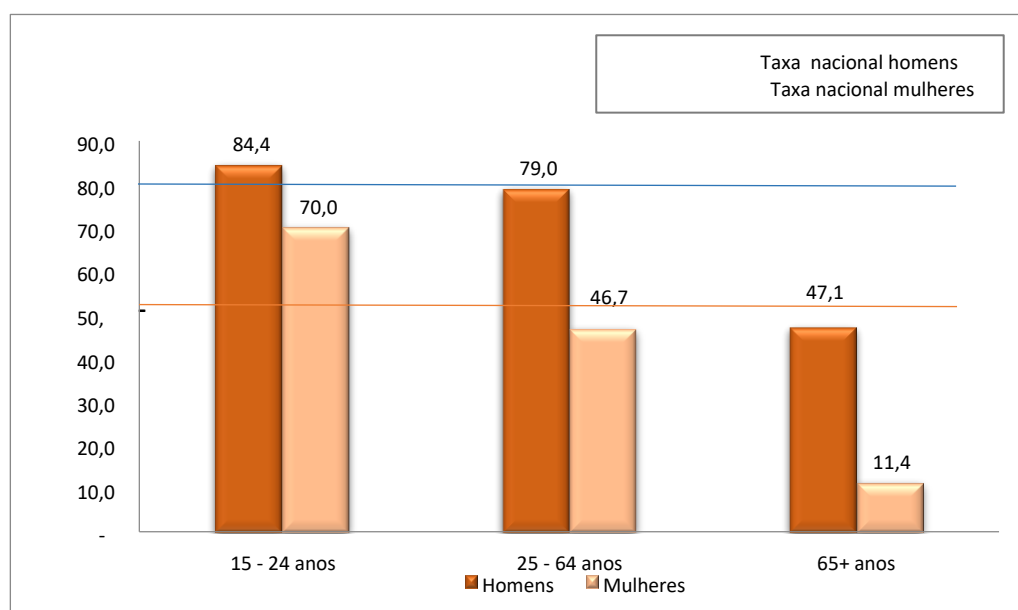
*Recomendação 17: Reforçar as políticas e programas educacionais existentes a fim de reduzir disparidades relativas ao género a todos os níveis do ensino*

99. O Plano Nacional de Educação para Todos em Angola (PAN-EPT) para o período 2001-2015 que previu as estratégias de desenvolvimento da Educação Para Todos em três fases, designadamente: a fase de Emergência (2003 – 2006), a fase de Estabilização (2007 – 2011) e a fase de Desenvolvimento (2012 – 2015). O referido documento foi concebido com o objectivo de dar a conhecer as linhas gerais e específicas (diagnóstico) e o prognóstico a curto, médio e longo prazos do Sistema de Educação, com vista a responder os desafios sobre acesso e qualidade nos subsistemas, níveis e modalidades de ensino que o integram, nomeadamente: Alfabetização e Ensino de Adultos, Ensino de Base Regular, Ensino Médio (Normal e Técnico-Profissional), Ensino Superior e Formação Profissional, e dar resposta aos compromissos assumidos sobre as Recomendações de Conferências Regionais e Internacionais no domínio da Educação, nomeadamente, o Decénio Africano de

Educação, instituído pela OUA, o Quadro de Acção do Fórum Mundial sobre Educação Para Todos e o Decénio das Nações Unidas de Alfabetização Para Todos até 2015.

100. São alguns objectivos da Educação para Todos: eliminar as disparidades de género no ensino primário e secundário, até 2005, e alcançar, até 2015, a igualdade entre os sexos na educação, garantindo às meninas um acesso pleno e equitativo a uma educação básica de boa qualidade, com as mesmas possibilidades de sucesso; melhorar todos os aspectos qualitativos da educação, garantindo resultados de aprendizagem reconhecidos e mensuráveis, especialmente em leitura, escrita, cálculo e habilidades práticas essenciais para a vida. Estes objectivos constituem compromisso político do Estado angolano para com a Educação de Qualidade para Todos subscrito pela maioria dos Estados da comunidade internacional e reafirmado em Abril de 2000 no Fórum Mundial de Educação, realizado em Dakar (Senegal) e que adoptou o Quadro de Acção de Educação para Todos até 2015.

**Gráfico 4: Taxa de alfabetismo na população com 15 ou mais anos, segundo grupos de idade**



Fonte: Censo 2014

*Recomendação 31: Dar continuidade à adopção de todas as medidas necessárias visando garantir a universalidade do ensino primário gratuito e obrigatório, incluindo assegurar o acesso ao ensino das crianças oriundas de comunidades indígenas*

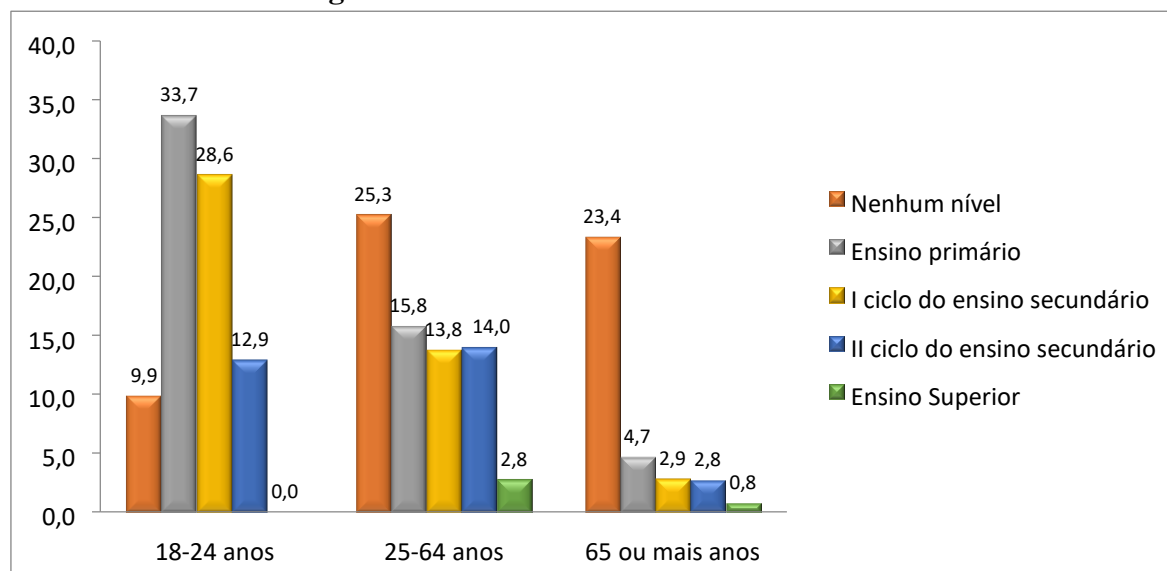
101.O ensino primário em Angola é gratuito para todos, totalmente financiado pelo Estado, mas existem também as denominadas escolas comparticipadas e o ensino privado através dos colégios.

102.O efectivo escolar dos diferentes níveis de ensino registou uma evolução significativa com a excepção da Classe de Iniciação. Durante o período 2008 a 2012, o Sector da Educação registou um aumento de cerca de 1.500.000 alunos, correspondendo à uma taxa geral de crescimento de 26,5%

**Cuadro 9: População com 18 ou mais anos, segundo o nível de escolaridade concluído, 2014**

Angola	Nenhum nível	Ensino primário	I ciclo do ensino secundário	II ciclo do ensino secundário	Ensino superior
	21,2	19,9	17,1	13,2	2,0

**Gráfico 5: Proporção da população com 18 ou mais anos por grupos etários, segundo o nível de escolaridade concluído**



Fonte: Censo 2014

*Recomendação 27: Adotar medidas legislativas visando o reconhecimento dos direitos das comunidades indígenas em Angola, e o reforço dos programas e políticas existentes que lhes digam respeito, mediante a disponibilização de recursos adequados*

103. Uma das preocupações actuais do Governo é eliminar gradualmente as assimetrias entre as zonas urbanas e rurais, principalmente as menos desenvolvidas do país, com incidência em territórios das comunidades étnicas minoritárias.
104. Alguns programas especiais em áreas de transumância parecem resultar da necessidade de assegurar o acesso das crianças das populações nómadas das províncias do Namibe, Huíla e Cunene, aos serviços sociais, nomeadamente à educação e saúde. Neste âmbito, a Direcção Provincial do Ministério da Cultura e a ONG MBAKATI desenvolvem o projecto de inventário do património histórico – cultural, à luz da lei 14/05, de 07 de Outubro. Na província da Huíla, desenvolveram acções de apoio as famílias da comunidade San ali residentes, com bens de primeira necessidade, tendo em conta a estiagem que assola a região nos últimos tempos agravada pelo facto de ser uma população de natureza nómada.

**Artigo 18º: Protecção da Família, Mulheres e Crianças (incluindo direito à habitação condignas e segurança social)**

*Recomendação 8: Adopção de medidas apropriadas visando a proibição da expropriação e despejos forçados sem consulta prévia, e assegurar indemnização adequada relativamente a pessoas que tenham sido alvo de acções de despejo*

105. Quanto as acções de despejos estas ocorrem apenas de forma judicial. Relativamente ao realojamento das populações que construíram em zonas de risco ou nas reservas fundiárias do Estado, o Governo tem envidado esforços para proceder ao seu realojamento condigno, de acordo com a Resolução da Assembleia Nacional sobre os desalojamentos. O Governo está a rever a Lei das Expropriações para adequa-la aos padrões de direitos Humanos, de acordo com a Constituição e, está igualmente a preparar um novo quadro legal sobre os realojamentos.

*Recomendação 18: Tomar todas as medidas necessárias visando aplicar a lei do Combate à Violência contras as Mulheres promulgada em 2011, incluindo a adopção de um plano de acção nacional relativo à violência contra mulheres e raparigas*

106. Em relação á implementação efectiva da Lei 25/11 sobre a violência doméstica, o Executivo angolano aprovou o regulamento da referida Lei, o Plano Executivo Contra a Violência Doméstica e seu o Cronograma de Acções que visam melhorar a condição de vida das mulheres através de programas que privilegiem o Combate à Violência e a moralização da família e da sociedade; prevenir a ocorrência de actos de violência

doméstica; proteger as vítimas; divulgar a Lei sobre a matéria; adoptar e Implementar acções multissectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência; aumentar a mobilização social e a consciência pública; combater a violência sexual contra as mulheres e meninas; contribuir para a harmonia, estabilidade e coesão das famílias; fazer cumprir a lei para reduzir o índice de violência doméstica; garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais de que Angola é parte.

107. Neste momento está em curso um programa de alargamento da rede de casas de abrigo e Gabinetes especializados nas Esquadras de Policia e Hospitais, em todo territorio nacional para o atendimento às vítimas de violência doméstica e a criação das correspondentes equipas multissectoriais de assistência às vítimas.

108. No âmbito da implementação do Plano Executivo de Combate a Violência Domestica, o Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.ª Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica. Neste fórum são resolvidas as compensações das vítimas, pelo Juiz de Direito mediante uma sentença.

*Recomendação 24: Reforçar os serviços, programas e projectos de políticas públicas que assegurem a protecção dos direitos das pessoas com deficiência*

109. Os direitos das pessoas com deficiência estão consagrados no artigo 83.º da Constituição da República de Angola, bem como nos seguintes diplomas legais: O Decretos Presidenciais n.ºs 237/11, 238/11, 105/12, ambos de 30 de Agosto e 06 de Junho, respectivamente, sobre a Política para a Pessoa com Deficiência, a Estratégia de Protecção à Pessoa com Deficiência e o o *Conselho Nacional da Acção Social*, Órgão de Concertação Social e Acompanhamento da Execução das Políticas Públicas de Promoção e de Defesa dos Direitos da Criança, Pessoa Idosa, Pessoa com Deficiência e outros grupos particularmente susceptíveis de vulnerabilidade, dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira e administrativas, que estabelecem medidas não discriminatórias nesta matéria, a Lei n.º 21/12, de 30 de Junho, Lei da Pessoa com Deficiência; Decreto Presidencial n.º 151/12, de 29 de Junho, que aprova o Programa de Assistência a Pessoa com Deficiência; Lei das Acessibilidades (Lei n.º 10/16, de 27 de Junho), Regulamento das condições de Instalação e Funcionamento do Centro de Dia de Assistência à Pessoa Idosa e Portadora de Deficiência aprovado por Decreto n.º 13/06, de 17 de Maio.

110. As acções de apoio a pessoa com deficiência, tem sido garantido por via do Programa de Apoio Social através do Projecto de Ajudas Técnicas e Meios de Locomoção, que beneficiou um total de 27.684 pessoas com deficiência com cadeiras de rodas, triciclos manuais, triciclos motorizados, canadianas, muletas, bengalas para cegos, óculos para cegos e andarilhos”. “Por outro lado o Estado Angolano encaminhou/referenciou, por

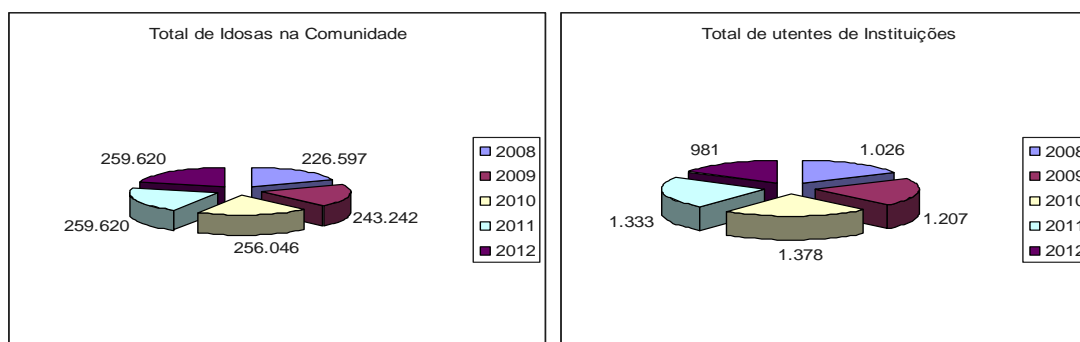
via do Programa de Reabilitação Baseada na Comunidade, 5.470 (Cinco Mil e Quatrocentos e Setenta) pessoas com deficiência aos diferentes Serviços especializados.

111. Angola ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o seu Protocolo adicional através da Resolução 1/13, de 11 de Janeiro e foi depositada nas Nações Unidas em Maio de 2014

*Recomendação 25: Continuar a adoptar todas as medidas necessárias para melhorar os cuidados a prestar às pessoas idosas, incluindo a concepção de um Plano Nacional de Acção para a Protecção de Pessoas Idosas, e aplicação concertada do Decreto n.º 14/06 relativo à Regulamento das Condições para a Instalação e Funcionamento de Centros de Atendimento a Pessoas Idosas*

112. No que se refere a terceira idade, o artigo 82º da CRA estabelece os direitos que os cidadãos idosos têm, nomeadamente: à segurança económica, às condições de habitação, ao convívio familiar e comunitário, mas que respeitem a sua autonomia pessoal, evitem ou superem o isolamento e a marginalização social, devendo a política de terceira idade englobar medidas de carácter económico, social e cultural, tendentes a proporcionar oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade, às pessoas idosas.
113. Para dar corpo aquela previsão Constitucional, nos últimos anos aprovou-se vários diplomas legais, entre os quais destacam-se os Decretos Presidenciais n.º 179/12, de 15 de Agosto, relativo à Estratégia Nacional para a Implementação da Política para à Pessoa Idosa, n.º 180/12, de 15 de Agosto, sobre a Política para à Pessoa Idosa e n.º 244/14, de 9 de Setembro, que cria o Regulamento de Licenciamento, Inspecção e Fiscalização dos Equipamentos e Serviços de Assistência Social que revoga, entre outros, o Decreto n.º 14/06, de 19 de Maio, relativo ao Regulamento das Condições para a Instalação e Funcionamento de Centros de Atendimento a Pessoas Idosas
114. Nestes termos, o Executivo angolano estabeleceu como prioridade, a diversificação do leque de acções e alternativas de atendimento à Pessoa Idosa na comunidade, mais concretamente a assistência ao domicílio, o enquadramento em Centros de Dia, a promoção de actividades geradoras de rendimentos, terapia ocupacional e a troca de experiência inter-geracional.
115. No que respeita às instituições de acolhimento e cuidado a Pessoa Idosa existem no País 18 (dezoito) Lares, localizados em 11 (Onze) Províncias, nomeadamente: Benguela (2), Bié (1), Cuando Cubango (1), Cuanza Sul (2), Huambo (3), Huíla (1), Lunda Sul (1), Luanda (1), Moxico (4), Namibe (1) e Uíge (1) que albergam, 984 (Novecentos e Oitenta e Quatro) idosos em situação de abandono familiar, por negligência ou falta de meios de subsistência.

### Gráficos 6 e 7: Pessoas Idosas Assistidas



116. Foram igualmente assistidos 67.984 (Sessenta e Sete Mil Novecentos e Oitenta e Quatro) idosos na comunidade, com bens alimentares e não alimentares. Por outro lado, no âmbito do Projecto Terapia Ocupacional no Lar e na Comunidade, foram desenvolvidas actividades de artesanato, sapataria, cestaria e horticultura que beneficiou um total de 13.406 (Treze Mil Quatrocentos e Seis) idosos, sendo 973 (Novecentos e Setenta e Três) no Lar e 12.433 (Doze Mil Quatrocentos e Trinta e Três) na comunidade.

## VI.- DIREITOS DOS POVOS

### Artigo 19º: Todos os povos são iguais

117. No seu artigo 23.º, a CRA estabelece ainda que todos são iguais perante a Constituição e a lei. Ninguém pode ser prejudicado, privilegiado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da sua ascendência, sexo, raça, etnia, cor, deficiência, língua, local de nascimento, religião, convicções políticas, ideológicas ou filosóficas, grau de instrução, condição económica ou social ou profissão.

### Artigo 20º: Autodeterminação

118. Em obediência a Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da União Africana a República de Angola desenvolve relações de amizade e cooperação com todos os Estados e povos, na base dos princípios estabelecidos nas sua Constituição com respeito pela soberania e independência nacional, igualdade entre os Estados, o direito dos povos à autodeterminação e à independência, solução pacífica dos conflitos, respeito pelos direitos humanos e pelos assuntos internos dos outros Estados pela reciprocidade de vantagens, cooperação com todos os povos para a paz, justiça e progresso da humanidade.

### **Artigo 21º: Direito à Livre disposição das riquezas e aos Recursos Naturais**

119. Relativamente aos recursos naturais, sólidos, líquidos ou gasosos existentes no solo, subsolo, no mar territorial, na zona económica exclusiva e na plataforma continental sob jurisdição de Angola são propriedade do Estado, que tem estado a determinar as condições para a sua concessão, pesquisa e exploração, nos termos da Constituição, da lei e do Direito Internacional.

### **Artigo 22º: Direito ao Desenvolvimento**

120. O Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza (PMIDRCP), pela sua abrangência e natureza, é um instrumento de combate à pobreza a nível nacional. Actualmente, é o projecto mais importante das políticas sociais do Governo angolano, particularmente para as famílias mais vulneráveis.

121. Em 2012, o Programa foi implementado em 164 municípios, através de um processo de descentralização e desconcentração administrativa e financeira, permitindo aos gestores municipais, maior intervenção em termos de autonomia e execução dos projectos planificados.

122. A estratégia gradual da descentralização e desconcentração administrativa e financeira, tem tido um impacto significativo no combate ao desemprego à fome e à pobreza e proporcionou o envolvimento das Empresas, bem como a melhoria da renda familiar, da produção agrícola das Cooperativas, Associações de Camponeses e Empresas Agrícolas Familiares (EAFs).

### **Artigo 23º: Direito à paz e à segurança**

*Recomendação 19: Adoptar um plano de acção nacional visando a aplicação da Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, como forma de se aumentar a participação das mulheres na prevenção e gestão de conflitos, assim como o papel dessas mesmas mulheres na manutenção da paz.*

123. Relativamente a esta questão, tal como alguns países, no seguimento, e no sentido de tornar os vários esforços existentes a nível nacional mais eficazes, devidamente articulados entre os vários Departamentos Ministeriais com responsabilidades nesta área, o Ministério da Família e Promoção da Mulher em cumprimento aos compromissos internacionais assumidos por Angola, iniciou um processo de Elaboração do Plano Nacional de Acção para a Implementação da Resolução 1325 (PNA 1325), respondendo assim ao apelo do Secretário-Geral das Nações Unidas em 2004 e assumindo a responsabilidade política inerente a esta temática fundamental.

### **Artigo 24º: Direito a um meio ambiente satisfatório**

124. Um dos objectivos do PND 2013 – 2017 é Contribuir para o desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida dos



cidadãos. Este objectivo que se constitui em meta a alcançar até ao ano 2017 tem a permitido: assegurar a integração e a conciliação dos aspectos ambientais em todos os planos e programas de desenvolvimento económico e social; desenvolver um sistema de controlo de indicadores ambientais; inventariar e gerir as zonas húmidas nacionais; implementar programas nacionais sobre as alterações climáticas, políticas de saneamento ambiental e garantir a qualidade de vida das populações, estratégias de gestão dos parques nacionais, reservas naturais integradas e áreas de conservação e desenvolver a Estratégia Nacional de Resíduos Sólidos e Urbanos; promover a utilização de energias limpas e a adopção de tecnologias ambientais, designadamente nos sectores petrolífero, de gás e da indústria petroquímica; criar novos parques nacionais e novas áreas de conservação, incluindo a protecção da palanca negra, e reabilitação faseada dos parques e reservas ecológicas.

## **VII.- DEVERES DOS ESTADOS**

### **Artigo 25º: Dever de promover o respeito da Carta**

#### ***a) Medidas para a consciencialização dos cidadãos quanto às disposições da Carta.***

125.As diferentes instituições do Estado e da Sociedade Civil continuam a desenvolver acções ajustadas ao contexto visando a consciencialização dos cidadãos para a observância das disposições da Carta, através dos programas de Formação e Avaliação da observância dos Direitos Humanos pelos cidadãos e instituições em todas as províncias do país, reforçando as capacidades técnicas e institucionais locais, para garantir o respeito pela pessoa humana, desenvolvido pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, assim como o de Formação de Monitores de Direitos Humanos em todas as províncias do país e Capacitação de Mediadores, como meio alternativo ao sistema jurídico-legal de resolução de conflitos, desenvolvido pelo Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos.

126.As acções continuam de forma cíclica em edições da Jornada alusiva ao “Dia Internacional dos Direitos Humanos” na qual se realizam anualmente a “Conferência Nacional sobre os Direitos Humanos” que já vai na 4ª edição, com actos que geralmente junta personalidades ligadas à instituições do Governo e da Sociedade Civil, em que se debatem temas ligados aos pressupostos dos Tratados e Convenções Internacionais e Regionais de Direitos Humanos, que inclui a Carta Africana, igualmente em Encontros temáticos para disseminar informações e receber contribuições para formulação de propostas de matérias a serem incluídas nos diferentes relatórios e pós Sessões da Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, no sentido de transmitir aos demais os assuntos delas abordados.

#### ***b) Acções de promoção e encorajamento da observância dos direitos e deveres reconhecidos na Carta.***

127.A responsabilidade decorrente dos compromissos assumidos no quadro dos Instrumentos Jurídicos Internacionais de Direitos Humanos, a complexidade e abrangência no capítulo da observância dos direitos que consagram aos cidadãos, constitui razão pela qual o Estado angolano procura alinhar as suas políticas às exigências que o processo impõe, criando mecanismos nos mais variados domínios com vista a melhorar a coordenação e articular das acções entre os diferentes órgãos e organismos do Estado, Governo e da Sociedade Civil e otimizar os resultados do desempenho na promoção e encorajamento da observância dos direitos e deveres reconhecidos na Carta.

128.*No Domínio Institucional* destaca-se o mecanismo integrado por instituições vocacionadas para tratar assuntos relacionados com grupos sociais vulneráveis ou em risco, tais como: os Departamentos Ministeriais de Educação, Saúde, Justiça e Direitos Humanos, Cultura, Ambiente, Planeamento e Desenvolvimento Territória, Família e Promoção da Mulher, Agricultura, Assistência e Reinserção Social, Economia, Juventude e Desportos, Ambiente, Interior, Instituto Nacional da Criança, Institutos Nacional de Estatística, entre outros.

129.*No domínio de Integração Participativa*, os diferentes mecanismos criados com carácter permanente ou pontual, para responder à uma situação concreta, fundamentalmente as Comissões Nacionais;

130.*No Domínio de Articulação e Interação*, apontam os mecanismos para articular acções nos mais variados níveis de intervenção entre instituições congéneres com semelhantes objectivos relativamente aos assuntos dos direitos humanos e motivar a interação entre diferentes actores para buscar consensos ou soluções que contribuam na melhoria da prestação à todos exigida, nomeadamente: os Comités; as Redes; os Núcleos, etc;

131.*No Domínio Consultivo*, consideram-se dois mecanismos fundamentais relativamente aos propósitos pelos quais foram criados que directa ou indirectamente cumprem funções de concertação nacional sobre um conjunto de matérias temáticas dos direitos humanos que são os Conselhos Nacionais da Família e o da Criança.

**c) Informações sobre passos dados no país nesta área.**

132.Os passos dados no país prendem-se com as acções desenvolvidas pelos integrantes de cada mecanismo e têm alcançado resultados positivos: a formulação, condução, execução e controlo da política do Executivo nos diferentes domínios; respostas concretas à situações concretas, no sentido de afastar os riscos que comprometem a realização dos direitos consagrados aos cidadãos; a tomada de decisões sobre soluções pontuais de problemas que se impõem; a avaliação periódica de todas as acções desenvolvidas nos mais variados domínios, tendo em conta a sua transversalidade, fazendo recomendações e sugestões para as estruturas decisórias do Estado, com vista a corrigir, emendar ou adicionar medidas para a melhoria de situações que se mostrem inadequadas;

### **Artigo 26º: Dever de garantir a independência dos Tribunais**

- 133.A CRA no seu Artigo 175º garante a Independência dos Tribunais: “NO exercício da função jurisdicional, os Tribunais são interdependentes e imparciais, estando apenas sujeitos à Constituição e à lei.
- 134.A questão da independência administrativa e financeira, esta a ser tratada e acompanhada em sede da Reforma da Justiça e do Direito, mas concretamente na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais de Jurisdição Comum. No contexto actual os Tribunais já são unidades Orçamentais faltando apenas a contratação de gestores para a plena efectivação de execução financeira que se pretende eficaz e transparente, permitindo ao Juiz fixar as suas energias na aplicação da Lei.
- 135.Sobre a Independência dos Magistrados a mesma é aferida, desde o momento, do recrutamento dos candidatos até a sua tomada de posse como Magistrados. Isto pressupõe a existência de critérios objectivos que asseguram a independência dos Magistrados que são recrutados mediante a abertura de um concurso público de ingresso, submetidos à formação, no Instituto Nacional de Estudos Judiciários – INEJ. Os Tribunais e o Ministério Público são autónomos.

### **Artigo 27º: Deveres com a família**

- 136.Nos termos do artigo 35º da CRA, “Todos têm o direito de livremente constituir família nos termos da Constituição e lei. O homem e a mulher são iguais no seio da família, da sociedade e do Estado, gozando dos mesmos direitos e cabendo-lhes os mesmos deveres.
- 137.O Executivo Angola tem como visão a colocação da família no centro da sua atenção na elaboração de políticas públicas. Uma atenção especial é dada às famílias em situação de pobreza e aos agregados familiares chefiados por mulheres. Dois programas específicos foram desenvolvidos com este propósito, o programa Família e Promoção da Mulher e o Programa de promoção da mulher rural. Foi criado o Conselho Nacional da Família enquanto órgão de consulta junto do Ministério da Família e Promoção da Mulher que assegura a participação dos vários organismos do Estado, Organizações Não Governamentais, associações, Igrejas. O Conselho funciona desde 2015 e tem extensão central, provincial e municipal.

### **Artigos 28º e 29º: Deveres individuais**

138. Relativamente a igualdade e não discriminação, pode ver informação na parte referente ao artigo 3º.
139. As obrigações de cada cidadão para com a família e o Estado são ensinadas na família e no sistema de ensino desde o pré-escolar até a Universidade. No ensino de base estes valores são ensinados na disciplina de Educação Moral e Cívica.

## **PARTE C: O PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DA MULHER EM ÁFRICA**

### **VIII.- INTRODUÇÃO**

#### **Aplicação do Protocolo**

1. As normas do Protocolo pode ser adoptadas no ordenamento jurídico Angolano, por força da Constituição.

#### **Reservas ao Protocolo**

2. A República de ao Ratificar este protocolo não fez qualquer reserva ao mesmo, podendo o mesmo ser aplicado em Angola nos termos da Constituição.
3. O Direito Internacional geral ou comum, recebido nos termos da Constituição, faz parte integrante da ordem jurídica angolana. Os tratados e acordos internacionais regulamente aprovados ou ratificados vigoram na ordem jurídica angolana após a sua publicação e entrada em vigor na ordem jurídica internacional e enquanto vincularem internacionalmente o Estado angolano, artigo 13º CRA.

#### **Mecanismos institucionais de Combate a todas as formas de discriminação contra a mulher**

4. Em Angola existem vários mecanismos de combate a discriminação contra a Mulher. A legislação vai desde a Constituição que estabelece como uma das tarefas fundamentais do Estado promover entre homens e mulheres, a igualdade de direitos e oportunidades entre os angolanos sem qualquer preconceito de origem ou sexo. Artigos 21º, 23º. Estabelece que todos tem direito a constituir família, a casar e não discriminação dos filhos, artigo 35º da CRA.
5. O Código de Família, aprovado pela Lei 1/88 nos seus oito títulos definem a protecção especial por parte do Estado as relações familiares, a obrigação da família com todos os seus membros, os direitos de cada um dos membros da família, a igualdade entre homens e mulheres em todas as relações familiares, protecção as crianças e a solidariedade recíproca entre os membros da família entre outros.
6. O Código Penal, enquanto principal documento que estabelece os tipos de crimes e as penas aplicáveis. Criminaliza diversos tipos de violência com base no género na parte relativa aos crimes contra as pessoas tais como: Homicídio (parricídio matar o

progenitor, infanticídio matar criança, recém nascido, feminicídio matar a mulher), ofensas morais, corporais, estupro e violação entre outros. (artigos, 355º,356º,359ºss,393º,394ºss.

7. Em termos de legislação laboral a lei não prevê qualquer tipo de discriminação entre funcionários públicos ou trabalhadores quer sejam do sexo feminino ou masculino. Os instrumentos de regulação são o Regime Jurídico do Funcionário Público (aplicada aos funcionários públicos e aos trabalhadores que exercem as suas actividades profissional na Administração Pública Central e Local, nos Institutos públicos e noutros organismos do estado que não tenham Estatuto Especial).
8. A Lei Geral do Trabalho, aplicada a todos os trabalhadores prestando serviços remunerados por conta dum empregador, no âmbito da organização e sob autoridade e direcção deste. A Lei Geral do Trabalho de Angola não discrimina homens em detrimento das mulheres. Prevê sim em caso de despedimento protecção especial a mulher grávida e abrange o período pós parto.
9. A Lei Contra a Violência doméstica estabelece os fins da Lei, prevenir, combater e punir os autores dos actos de violência doméstica. Aplicação da Lei as residências familiares, nos infantários, asilos, hospitais, escolas, internatos e outros espaços equiparados. Define o crime de violência Domestica como sendo : Toda acção ou omissão que cause lesão ou deformação física, psicológica contra a pessoa humana, no seio familiar e equiparados. Define os tipos de violência sexual, patrimonial, psicológica, verbal, física e abandono de família. Garante a possibilidade de protecção especial a vítima e outros membros da sua família, atribuindo aos Juízes e Procuradores a possibilidade de em 72 horas, 3 dias tomar uma medida de protecção as vitimas (afastar o agente/autor da casa, enviar a vitima para casa de abrigo, proibir o contacto entre vitima e autor).
10. Existem ainda diversa legislação de protecção social tais como a Lei 7/04 de 15 de Outubro, Lei de Base de Protecção Especial,, foi regulamentada através do Decreto Presidencial 8/11 de 7 de Janeiro Regime Jurídico do Trabalho Domestico e da Protecção Social do Trabalhador de Serviço Doméstico, aprovado através do decreto Presidencial nº 155/16 de 09 de Agosto com vista a proteger o elevado número de mulheres que se encontram a labutar no sector doméstico, a Lei das Prestações Familiares, constituído pelo subsídio de maternidade, subsídio de aleitamento, abono de família e subsídio de funeral.

### **Orçamento para as Mulheres**

11. O Orçamento Geral do Estado, nos últimos anos tem sido incrementado as verbas para o sector social e dentro do mesmo as alocações para a mulher. A par disso existem

uma serie de programas que tem impacto directo na vida da mulher, tais como o Programa de combate a pobreza e desenvolvimento rural.

12. O incremento das verbas tem sido canalizado a programas específicos para a promoção da igualdade de género, empoderamento e Direitos Humanos das mulheres.
13. Esta atenção reflecte-se na dotação orçamental que é dado a todas as áreas de preocupação implementadas pelos diferentes departamentos ministeriais.
14. O Orçamento Geral do Estado disponibiliza nas 12 áreas de preocupação para a execução dos planos e programas sociais, em prol da promoção da igualdade de género e autonomização da mulher com excepção dos seguintes Programas:
  1. Valorização da Família e Aumento das Competências Familiares;
  2. Apoio às Questões de Género e Promoção da Mulher;
  3. Apoio às Vítimas da Violência;
  4. Promoção da Mulher Rural;
  5. Apoio à Actividade Económica da Mulher Rural;
  6. Desenvolvimento Comunitário.
15. Por outro lado foi aprovada em Dezembro de 2013 por Decreto Presidencial a Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género. Porém, urge a necessidade da criação de um “orçamento na perspectiva de género” para financiar as acções constantes nos 5 domínios prioritários, nomeadamente: Acesso aos Serviços Sociais Básicos, Acesso aos Recursos e Oportunidades, Participação e Representação na Vida Pública e Política, Violência Doméstica e domínio Familiar e Comunitário.
16. Por outro lado foi aprovada em Dezembro de 2013 por Decreto Presidencial a **Política Nacional de Igualdade e Equidade de Género**. Porém, urge a necessidade da criação de um “orçamento na perspectiva de género” para financiar as acções constantes nos 5 domínios prioritários, nomeadamente: Acesso aos Serviços Sociais Básicos, Acesso aos Recursos e Oportunidades, Participação e Representação na Vida Pública e Política, Violência Doméstica e domínio Familiar e Comunitário.

## **XIX.- MEDIDAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROTOCOLO SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES EM ÁFRICA**

### **Artigo 2º: Eliminação da discriminação contra as mulheres**

17. Além das normas de combate a violência de género em Angola existem uma serie de Instituições vocacionadas para promoção e protecção dos Direitos da mulher, tais como o Ministério da família e Promoção da Mulher, os seus serviços Provinciais, Direcções Provinciais do Ministério, existem também Conselhos e Comissões de especialidade tais como o Conselho da Família.

### **Artigo 3º: Direito à dignidade**

18. Nos termos da Lei a dignidade da mulher esta garantida, entretanto, verifica-se casos de mulheres que se envolvem em trabalho do sexo comercial “**prostituição**”. Recentemente foi lançado um estudo “*sobre as condições sociais e o quadro jurídico legal da trabalhadoras do sexo em Angola*” levado a cabo pela Organização SCARJOV em seis províncias do País, Cabinda, Huambo, Huila, Lunda Sul e Luanda. Por serem centros de troca comercial e zonas de fronteira em que se registam um elevado índice de trabalhadoras do sexo e sero prevalência.
19. Apesar disso não temos dados estatísticos sobre o número de trabalhadores do sexo em Angola.
20. Em Fevereiro de 2014, foi aprovada pela Assembleia Nacional a Lei, 3/14 sobre os Crimes Subjacentes ao Branqueamento de Capitais. A Lei possui uma secção que fala da questão do tráfico de Seres Humanos e pune aqueles que promovem a prostituição. Artigo 19º e seguintes e prevê penas que vão entre 1-6 anos de prisão.
21. O Código Penal actual também responsabiliza aqueles que promovem a prostituição, corrupção de menores entre outros.
22. Em Angola, não existem normas que punem a relação consensual entre pessoas do mesmo sexo. Não existe histórico de condenação de pessoas por serem Lésbicas, Gays, Bissexuais, transgenero e Intersexuais (**LGBTI**). A Proposta de Lei que aprova o Código Penal contém normas que responsabilizam a discriminação contra a orientação sexual das pessoas. Recentemente foi criada uma rede de informação para membros da Comunidade LGBTI de Angola na Internet denominada IRIS.
23. A Associação ÍRIS-Angola, criada em 2013 em Luanda *surgiu da necessidade clara de se criar um espaço onde a comunidade LGBTI angolana tivesse uma voz. Com objectivo de contribuir para um futuro em que as minorias sexuais tenham espaço,*



*voz, participação e direitos na sociedade angolana. A Íris é composta por diversas camadas da população angolana, daí ser uma associação tão única e especial. O seus membros fazem partes de classes sociais diferentes, de backgrounds académicos diferentes e por vezes de províncias diferentes mas, uma coisa lhes é comum, todos fazemos parte da comunidade LGBTI angolana. A Íris tem desenvolvido mais projectos ligados a área de VIH/SIDA por ser esta umas das áreas com mais financiamento e que permite, de certa forma, a inclusão das minorias sexuais. Contudo, os nossos objectivos a longo prazo vão para lá do VIH/SIDA. Compreendemos a necessidade de educar e sensibilizar a comunidade daí termos como objectivos workshops educativos e outras actividades que permitam à associação e aos seus membros a aquisição de novos conhecimentos.*

24. Não se conhece qual o número ou percentagem de pessoas LGBTI em Angola.
25. Relativamente aos casos de violência sexual em que as mulheres, raparigas e crianças aparecem como principais vítimas, a situação tem sido alvo de preocupação uma vez que as denúncias destas práticas tem tais como a de violência doméstica tem estado a aumentar. *Vide tabela dos dados estatísticos de Violência doméstica.*

#### **Artigo 4º: Direito à vida, integridade e à segurança da pessoa**

26. Angola aprovou a Lei Contra a Violência Doméstica, Lei em 2011 a par disso aprovou também regulamento da referida Lei nº 25/11, o Plano Executivo Contra a Violência Doméstica e seu o Cronograma de acções que visam melhorar a condição de vida das mulheres através de programas que privilegiem o Combate à Violência e a moralização da família e da sociedade; prevenir a ocorrência de actos de violência doméstica; proteger as vítimas; divulgar a Lei sobre a matéria; adoptar e Implementar acções multisectoriais para garantir um atendimento integral, humanizado e de qualidade às vítimas em situação de violência; aumentar a mobilização social e a consciência pública; combater a violência sexual contra as mulheres e meninas; contribuir para a harmonia, estabilidade e coesão das famílias; fazer cumprir a lei para reduzir o índice de violência doméstica; garantir o cumprimento dos instrumentos e acordos internacionais de que Angola é parte.
27. Neste momento está em curso um programa de alargamento da rede de casas de abrigo e Gabinetes especializados nas Esquadras de Polícia e Hospitais, em todo território nacional para o atendimento às vítimas de violência doméstica e a criação das correspondentes equipas multisectoriais de assistência às vítimas.
28. No âmbito da implementação do Plano Executivo de Combate a Violência Doméstica, o Serviço Nacional de Investigação Criminal criou um Departamento especializado no atendimento de queixas relacionadas com esta matéria, e foi também criada a 9.<sup>a</sup> Secção da Sala dos Crimes Comuns dos Tribunais Provinciais, vocacionada para atender as questões de violência doméstica. Neste fórum são resolvidas as compensações das vítimas, pelo Juiz de Direito mediante uma sentença.

29. Do ponto de vista cultural existem ainda uma serie de estereótipos e práticas culturais nocivas e discriminatórias, em face disso, o Governo e as organizações da sociedade civil têm levado a cabo campanhas de informação, sensibilização e educação baseados nos valores de liberdade, respeito pelos direitos humanos, harmonia social e solidariedade, através de seminários a nível provincial, municipal e comunitário
30. Como parte das acções que garantem a assistência às vítimas de violência, o Governo construiu uma rede de centros de aconselhamento jurídico e gratuito, salas de atendimento às vítimas de violência, reforçou os procedimentos extrajudiciais de resolução de conflitos e litígios familiares, e estabeleceu parcerias com as entidades religiosas e a sociedade civil, neste sentido como parte da implementação do Plano Executivo de Combate a Violência Domestica.
31. O Governo tem vindo a realizar campanhas de sensibilização pública para a promoção e protecção dos direitos da mulher, combate e prevenção da violência, através da realização de seminários, palestras, debates radiofónicos e televisivos, *outdoors*, mensagens de texto por via das operadoras de telemóvel, formação de conselheiros familiares, profissionais da Polícia e da saúde com vista a melhorar o atendimento às utentes dos seus serviços.
32. O Ministério da Família e Promoção da Mulher desenvolveu uma experiência de diálogo e concertação para auscultar a vontade da mulher Rural e reforçar a sua luta pela igualdade do género e contra a violência doméstica, tendo o Executivo assumido a responsabilidade de criar as condições para que este capital cresça e frutifique, gerando uma Angola próspera, pacífica e democrática. Em 2016 o Governo através do Ministério da Família e Promoção da Mulher, abriu a linha de atendimento gratuito aos casos de violência doméstica SOS Violência Domestica **SOS 15020** para denuncia dos casos.
33. Abaixo gráficos dos casos para avaliar o impacto da aplicação da Lei Contra a Violência e da evolução dos casos na perspectiva de género. Fonte MINFAMU

**Gráfico 1: Impacto da Lei 25/11**



34. O aumento do número de casos deve-se sobretudo ao grande trabalho de divulgação e sensibilização das instituições vocacionadas e dos cidadãos em geral.
35. Esta em curso um vasto programa à escala Nacional de Formação de Conselheiros Familiares para intermediação, aconselhamento e apoio às vítimas de Violência Domestica.
36. Esta também em funcionamento Centros de Aconselhamento familiar em todo o país e as casas de abrigo para apoio às vítimas de Violência domestica Cabinda 1 casa, no Uíge 6 casas, Cando Cubango 1 casa, no Huambo 1 casa e em Luanda 1 casa. As casas de abrigo estão a ser construídas e funcionam em parceria com a Organização da Mulher Angola OMA.
37. A Lei prevê também o estatuto da vítima de Violência Domestica.

#### **Artigo 5º: Eliminação de práticas nocivas**

38. A Lei proíbe qualquer tipo de discriminação com base no género. Em Angola, não se conhecem grupos étnicos que praticam a mutilação genital feminina, mas devido ao elevado fluxo migratório, presta –se bastante atenção a este fenómeno. Não há registo de casos.
39. Em matéria de combate ao Tráfico de Seres Humanos em especial de mulheres e crianças, Angola começou a verificar indícios de tráfico de seres humanos e servidão nos sectores da agricultura, construção, mineiro, trabalho doméstico e para fins de exploração sexual.
40. Por isso, foi criada a Comissão Interministerial contra o Tráfico de Seres Humanos, através do Despacho Presidencial n.º 234/14, de 2 de Dezembro, para garantir a assistência, a recuperação, a reabilitação e inserção no seio da Sociedade de vítimas do tráfico de seres humanos.
41. A mesma é coordenada pelo Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e tem como coordenador-adjunto o Ministro da Assistência e Reinserção Social.
42. O Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Angola, tem como base além das normas Constitucionais as seguintes leis:
  - A Lei 3/14, de 10 de Fevereiro, dos Crimes Subjacentes ao Branqueamento de Capitais, a qual aborda, especificamente, as questões de escravidão e servidão (Artigo 18º), o tráfico de pessoas (Artigo 19º) diferenciando-o do tráfico sexual de pessoas (Artigo 20º) e ainda o lenocínio, o lenocínio de menores e o tráfico sexual de menores (dispostos

- Nos Artigos 21º, 22º e 23º). Acrescentamos ainda o facto de o Projecto do Código Penal prever estas e outras tipificações que não estão contempladas na legislação ainda em vigor;
  - A Lei 2/07, de 31 de Agosto, Sobre o Regime Jurídico dos Estrangeiros na República de Angola – que prevê os crimes de uso de mão-de-obra ilegal e o auxílio à imigração ilegal;
  - A Lei 34/11, de 12 de Dezembro, Sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo, cumprindo-se, deste modo, com as recomendações do GAFI e as disposições relativas ao papel, organização e colaboração internacional desenvolvidos pela Unidade de Informação Financeira – UIF.
43. Os traficantes e contrabandistas tem sido punidos nos termos da Lei.
44. A Comissão tem levado a cabo uma serie de actividades de formação e sensibilização do tráfico de Seres Humanos.
45. Angola possui um sistema de referência para protecção e atendimento as vítimas de tráfico e faz parte da rede contra o Tráfico de Seres Humanos da Região da SADC e da CPLP.

#### **Artigos 6º e 7º: Direitos relativos ao Casamento**

46. O Casamento em Angola é permitido por Lei vide artigo 35º da CRA. A Lei regula ainda a União de Facto enquanto união ~entre um homem e uma mulher por um determinado período de tempo.
47. Segundo dados do Censo de 2014, as famílias são compostas por 4,6 pessoas sendo que 62% dos agregados são chefiados por homens e 38% por mulheres. 14,1 % da população é casada, 3,5 são viúvos/as, 2,9% separados e divorciados, 33,7% vive em união de facto e 46 % solteiros.

## Cuadro 1: Indicadores Demográficos e Sociais do Censo 2014

4.2- Resumo de Alguns Indicadores Demográficos e Sociais do Censo 2014			
Indicadores		Indicadores	
Qualitativos	Quantitativos	Qualitativos	Quantitativos
Nº Total da população	25.789.024 Milhões	% de Casados	14, 1%
% de Mulheres	52%	% Viúvas (as)	3,5%
% de Homens	48%	%Separados	2,5%
Agregados Familiares	5.544.834	% de Divorciados	0,4%
Média Agregado Familiar	4,6	% Família com casa própria	76 %
% de Agregados Chefiados por Homens	62%	% Casa arrendada	19%
% de Agregados Chefiados por Mulheres	38%	% Casa ocupada	5%
% Pessoas dos 0 - 24 anos	65%	Txa de Emprego	40%
% População com Registo Civil	53%	Txa de desemprego	24%
%Crianças 0 - 4 anos sem Registo Civil	75%	% agregados com fontes apropriadas da água	44%
A Esperança de Vida dos Angolanos	60.29 anos 57.59 p/homens 63 p/mulheres		
Taxa de Fecundidade	5.7 filhos/ mulher.		
% População c/Estado Civil Solteiro	46%		
% Em União de Facto	33,7%		

Fonte: MINFAMU

48. A idade mínima legal para casar é de 18 anos admitindo – se excepções de 15 anos para as raparigas e 16 anos para os rapazes.
49. Os filhos quer sejam nascidos dentro do casamento ou não são reconhecidos com iguais relativo a sua filiação.

### Artigo 8º: Acesso à justiça e igualdade de protecção perante a lei

50. Garantir o Acesso à Justiça, especialmente dos grupos vulneráveis, é um dever do Estado. No capítulo da Justiça e do Direito, foram dados importantes passos com a promulgação da **Constituição da República de Angola** (CRA), em 2010, que alargou o âmbito dos direitos e liberdades dos cidadãos e reforçou as suas garantias.
51. A CRA aborda o direito de **Acesso à Justiça** nos seguintes artigos:
  - Art. 29º sobre Acesso ao direito e a tutela jurisdicional efetiva e **Patrocínio judiciário**;
  - Art. 67º sobre as garantias processuais, que inclui o direito a defensor e assistência por advogado como obrigatória;
  - Art. 72º direito a julgamento justo;
  - Art. 73º direitos dos cidadãos a petição, denuncia, reclamação e queixa para defesa dos seus direitos;
  - Art. 74º direito de acção popular;

- Art. 195º Direitos dos cidadãos ao acesso ao direito e à justiça
52. Através do patrocínio Judiciário, acto em que o cidadão beneficia do acompanhamento de um advogado, indicado pela Ordem dos Advogados ou pelo Tribunal, sem custos para o beneficiário, o Estado angolano fornece apoio legal aos cidadãos. *Sobre o assunto veja ainda artigo 7º do Relatório da CADHP pagina 19.*
53. O Centro de Resolução Extra Judicial de litígios trabalham em três áreas fundamentais. Informação e Consulta Jurídica, mediação e conciliação de litígios e arbitragem.

### Artigo 9º: Direito à participação no processo político e da tomada de decisões

54. Em 2013, o Governo aprovou a Política Nacional para a Igualdade e Equidade de Género, aprovada pelo Decreto Presidencial nº 222/13 de 24 de Setembro e visa contribuir para a redução das disparidades de género, promover a mudança gradual de mentalidades e comportamentos tanto de homens como da mulher na sua complementariedade para o desenvolvimento.
55. Os dados sobre a **participação da Mulher:**

**Gráfico 2: Representatividade das Mulheres a nível do Parlamento**



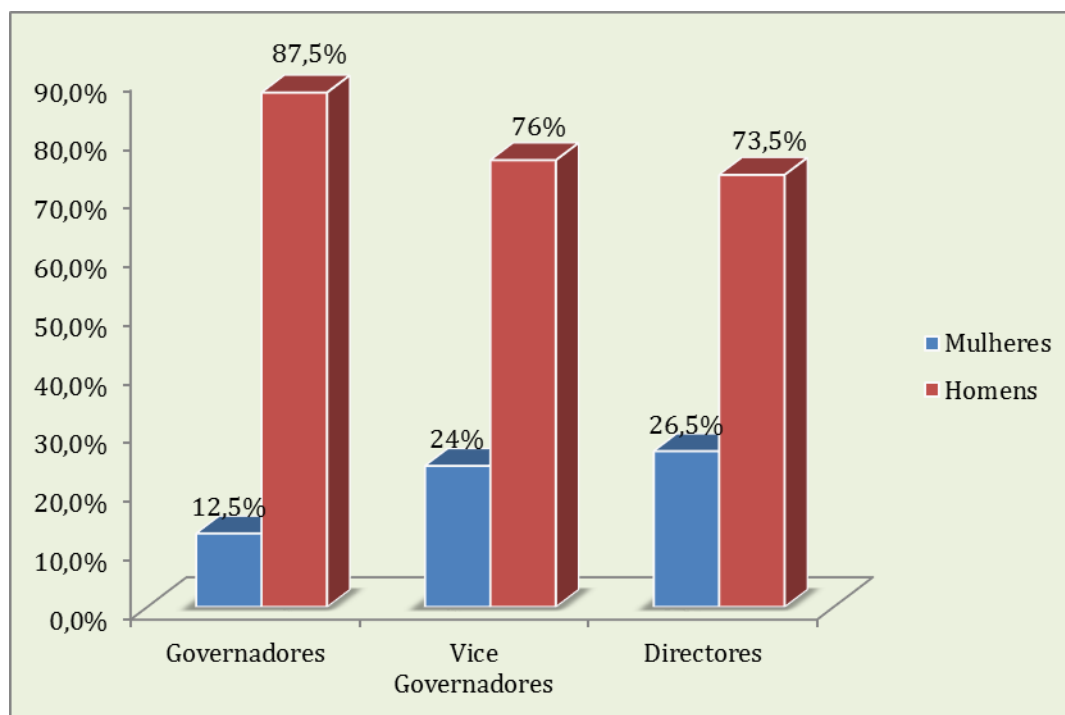
56. Verifica-se nos últimos anos um aumento do número de mulheres nos órgãos de decisão, mas as acções de promoção e empoderamento da mulher deve continuar. As metas adoptadas pela Comunidade dos países da Africa Austral apontam para 50% e esta é também a meta de Angola.

## Quadro 2: Percentagem de Mulheres e Homens em altos cargos 2016

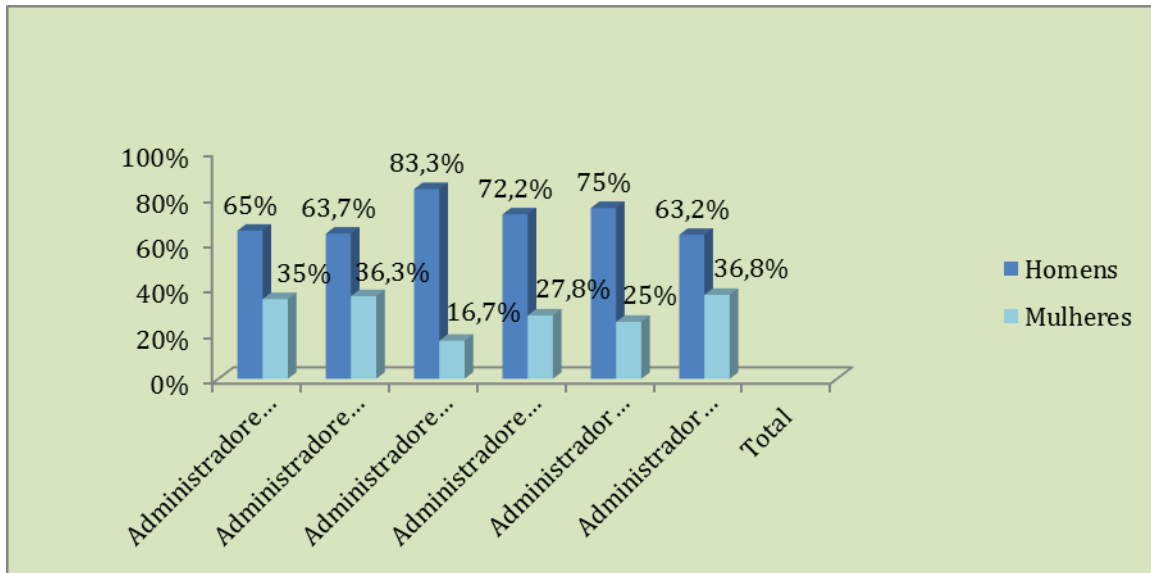
Cargos	%	
	H	M
• Parlamentares	63,2	36,8
• Ministras	80,5	19,5
• Secretárias de Estado	80,1	20,9
• Governadoras de Províncias	88,9	11,1
• Vice-Governadoras de Províncias	80,5	19,5
• Diplomatas	70,1	29,9
• Magistratura pública	65,6	34,4
• Magistratura judicial	69,0	31,0
• Altos cargos da função pública	69,5	30,5
• Poder Local	80%	20%

Fonte: MINFAMU

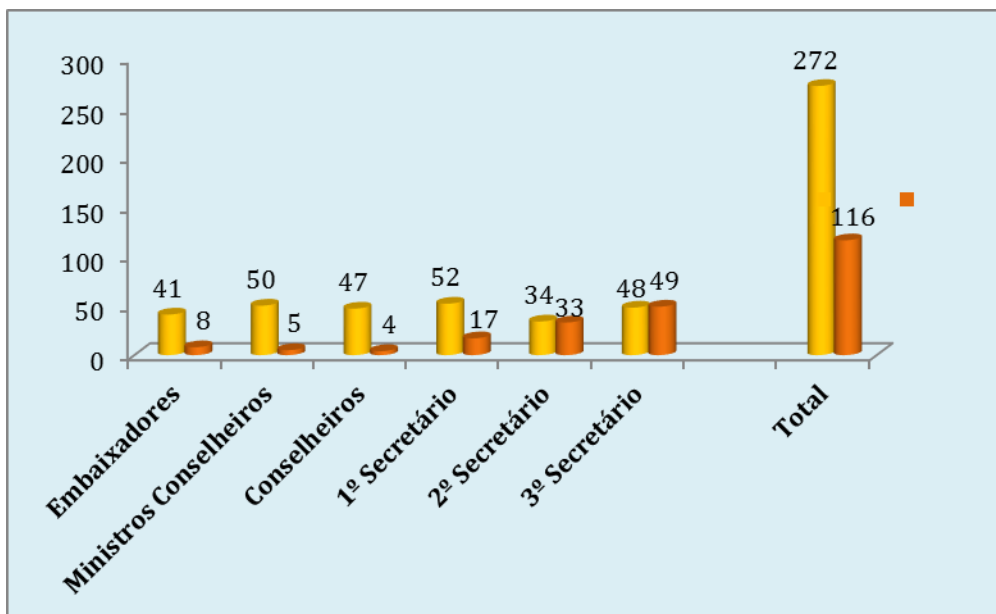
## Gráfico 3: Representatividade das mulheres nos Governos Provinciais



**Gráfico 4: Representatividade das mulheres na Administração Local do Estado**



**Gráfico 5: Participação das mulheres na Diplomacia**



57. Ao nível do sector privado, estamos em fase de avaliação pelo menos para alguns sectores tais como indústria petrolífera e comercio.



### **Artigo 10º: Direito à paz**

58. Angola elaborou um Plano Nacional de Acção para Implementação da Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a Mulher, Paz e Segurança Resolução 1325 para o período de 2016-2018. O Plano possui ainda uma estratégia de actuação e um plano de monitoria da sua aplicação.
59. A par disso, Governo angolano, sob liderança de Sua Excelência Senhor Presidente da República, tem jogado um papel preponderante na preservação da Paz e da Democracia a nível de África, especialmente na Região dos Grandes Lagos (CIRGL) através do diálogo permanente, da confiança mútua e da cooperação institucional visando a consolidação da democracia, crescimento económico, prosperidade e o bem-comum.
60. O Executivo angolano está engajado, a todos os níveis contribuindo com a sua experiência e o apoio multiforme para Paz em África e no mundo, através da participação activa no Conselho de Segurança da ONU.
61. Em relação ao processo de Segurança e Paz existem progressos alcançados à vários níveis como:
  - a. Ao nível político, com a promoção da reconciliação nacional através da unidade e da coesão nacional e da consolidação da democracia e das instituições do Estado Democrático de Direito, realizaram-se actividades como:
    - i. Incorporação paulatina de mulheres em Missões de Manutenção da paz, no ano 2000, cerca de 150 mulheres (militares e polícias) para participarem na operação de manutenção da paz em Botswana e internamente a integração de uma mulher numa missão de paz á Jamba.
    - ii. Capacitação de técnicos da Componente Civil da SADC, no Processo de Planeamento Estratégico a Nível Operacional e prepará-los com ferramentas para elaboração de Planos em missões de intervenção, em situações de risco na região da SADC;
    - iii. Promoção de um ambiente político favorável à ascensão de mulheres com cargos de tomada de decisão ao nível do parlamento com a presença de (38% de mulheres) e a nível do Executivo Central com (23%);
    - iv. Participação das mulheres no processo de Paz e Segurança, com 60 mulheres na Operação Golfinho, na África do Sul e 40 mulheres na Guiné-Equatorial no CAN 2014;

- v. Incorporação paulatina de mulheres na tomada de decisão no efectivo do Ministério do Interior com um total de 11 mulheres na classe de oficiais Comissários, 271 na classe de oficiais superiores, 2052 na classe de oficiais Subalternos; 3194 na classe de sub-chefes e 19677 na classe de agentes;
  - vi. Formação de 35 Formadoras da SARPCCO (Organização de Cooperação dos Chefes de Polícia da África Austral) sobre Violência Doméstica;
  - vii. Capacitados 120 profissionais da Polícia Nacional em Saúde e Assistência às Vítimas de Violência baseada no Género.
- b. Ao nível social, com adopção de um program de emergência para apoiar a reintegração social e o reassentamento dos deslocados, o regresso dos refugiados, o enquadramento social dos militares desmobilizados, a reinserção dos deficientes de guerra e o acolhimento das crianças órfãs, destacam-se actividades como:
- i. Realização de formações pelo MINFAMU em conjunto com a Sociedade Civil (Rede Mulher) no Leste e Norte de Angola, aos refugiados angolanos vindos das Repúblicas da Zâmbia e Democrática do Congo para melhor integração social;
  - ii. Palestras sobre “Violência Doméstica, Deontologia Profissional, Tráfico de Mulheres e a Lei 25/11 Contra a Violência Doméstica, de 14 de Julho, nas Províncias do Cunene, Lunda – Norte e Sul; De igual modo realizou-se palestras sob o tema “a criminalidade juvenil e o tráfico de seres humanos, nas Províncias do Bengo, Luanda e Huambo;
- c. Ao nível económico, com a adopção de uma estratégia de saída da crise, de que era parte integrante e essencial o programa de estabilização macroeconómica e de reconstrução nacional e de desenvolvimento económico e social que permitiu:
- i. Reabilitar as infraestructuras que tornaram viável o exercício da actividade económica, a prestação da assistência médica, a circulação de pessoas e bens, assim como a instalação, organização e capacitação da Administração Local;
  - ii. Ao nível cultural, envolvendo os parceiros sociais e a sociedade civil na promoção de uma cultura de tolerância e de paz, de respeito por todos os cidadãos, independentemente das suas convicções políticas e ideológicas, aplicando efectivamente; como:
    - 1. Realização de seminários a nível nacional nos anos de 2002/2003 e 2004 em parceria com a Rede Mulher, com

objectivo de divulgar a Resolução 1325 e sensibilizar os homens e as mulheres para a reconciliação, tendo em conta que o País estava a sair de uma situação de conflito armado;

2. Realização de mesas redondas e entrevistas com os Órgãos de Comunicação Social no sentido de divulgar e reforçar a importância da abordagem da Paz e da Segurança no mundo em particular em Angola; Realização conjunta com a UNESCO, União Africana e o Governo de Angola do *“Fórum Panafricano para uma Cultura de Paz”* em Luanda- Angola de 26-28 de Março de 2013, sob o tema Fundamentos e recursos para uma cultura de paz; Realização da Conferência Internacional sobre cultura de Paz promovida pela Fundação Eduardo dos Santos (FESA), 10 e 11 de Setembro de 2015.

### **Artigo 11º: Protecção das mulheres nos conflitos armados**

62. A Legislação angolana consagra a protecção aos Refugiados. Além da Constituição os Direitos dos estrangeiros vem estabelecidos na Lei 2/97 Lei do regime Jurídico do estrangeiro e na Lei 10/15 sobre o Direito de Asilo e Estatuto do Refugiado.
63. Estão em curso processos de negociação e repatriamento programado e voluntário dos antigos refugiados angolanos que se encontram sobretudo nos países limítrofes tais como a Zambia, Namíbia, RDC e Congo Brazaville. Para aqueles que não pretendem regressar estão a ser criadas as condições para que adopte o estatuto de estrangeiros residentes.
64. Angola acolhe mais de quinze mil refugiados e através do Conselho Nacional dos Refugiados tem sido acompanhados. A sua inserção na sociedade Angolana é feita com a garantia dos mesmos direitos e deveres que os cidadãos nacionais a excepção dos direitos políticos.
65. Relativamente a questão das crianças envolvidas em conflito armado é uma situação que não se verifica em Angola, está estabelecido um sistema de protecção da criança.

### **Artigo 12º: Direito à educação e à formação**

66. O efectivo escolar nos diversos níveis de ensino em Angola registou uma evolução significativa. De 2008-2012 houve um aumento de um milhão e quinhentos novos alunos, perfazendo uma taxa geral de crescimento de 26,5%.

67. Relativamente as medidas implementadas para prevenir que as meninas fiquem fora do Sistema de ensino, o Ministério da Educação esta a desenvolver, com a participação dos pais e encarregados de educação, uma estratégia para o reforço e reativação dos Gabinetes do Género e Direitos Humanos junto das Direções Provinciais da Educação, com ramificações nas escolas das províncias, visando garantir o equilíbrio do género; apoiar psicopedagogicamente as vítimas de violência domestica, trabalhos forçados, orfandade e gravidez precoce; erradicar a discriminação com base nas diferenças do género e; valorizar a participação feminina no Sistema Educativo.
68. No Ensino Primário houve uma evolução satisfatória pois o número de raparigas no sistema cresceu 5,03% por ano, em comparação com os rapazes cujo crescimento é de 4,43% para o período de 2012 à 2015.
69. No Ensino Secundário do primeiro ciclo o índice de paridade demonstra que o sexo feminino esteve penalizado durante o período em análise, pois variou de 0,81 em 2012 para 0,68 em 2015. No Ensino Secundário do segundo ciclo as raparigas tiveram uma taxa de crescimento de 32,0% contra 27,7% dos rapazes. Este facto melhorou a participação das raparigas neste nível de ensino, passando de 0,70 em 2012 para 0,78 em 2015.

### **Artigo 13º: Direitos económicos e a protecção social**

70. O Governo tem uma Estratégia de Desenvolvimento de Longo Prazo “Angola 2025” que começou a ser executada através de planos anuais e bianuais até 2012. Nesse quadro, a realização dos direitos económicos, sociais e culturais foi, em particular, perseguida, num primeiro momento, através dos Programas de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos e, num segundo momento, através dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate à Pobreza.
71. Actualmente, o Governo de Angola está a executar a sua Estratégia de Desenvolvimento, através do Plano Nacional de Desenvolvimento 2013-2017, que contém 229 Programas de Acção Fundamentais, transversais e sectoriais, para implementação de 11 Políticas Nacionais, com esperado impacto no desenvolvimento humano e no alcance dos direitos económicos e sociais. Dessas Políticas Nacionais, destacamos a de Promoção do Crescimento Económico, do Aumento do Emprego e da Diversificação Económica, por um lado, e a de Repartição Equitativa do Rendimento Nacional e de Protecção Social, por outro.
72. Com isso nos últimos anos, progressos significativos, no domínios Económico, de Infra-estruturas e Social tem sido alcançados, registou-se um crescimento médio do PIB, entre 2008 e 2015, em torno dos 5,3%, com o sector não petrolífero a registar um crescimento de 8,2%, superior ao do sector petrolífero que foi de 0,6%. O desempenho

do sector não petrolífero foi suportado, essencialmente, pela agricultura (8,3%), indústria (8,5%), construção (13,4%), energia (15,3%) e serviços mercantis (9,0%).

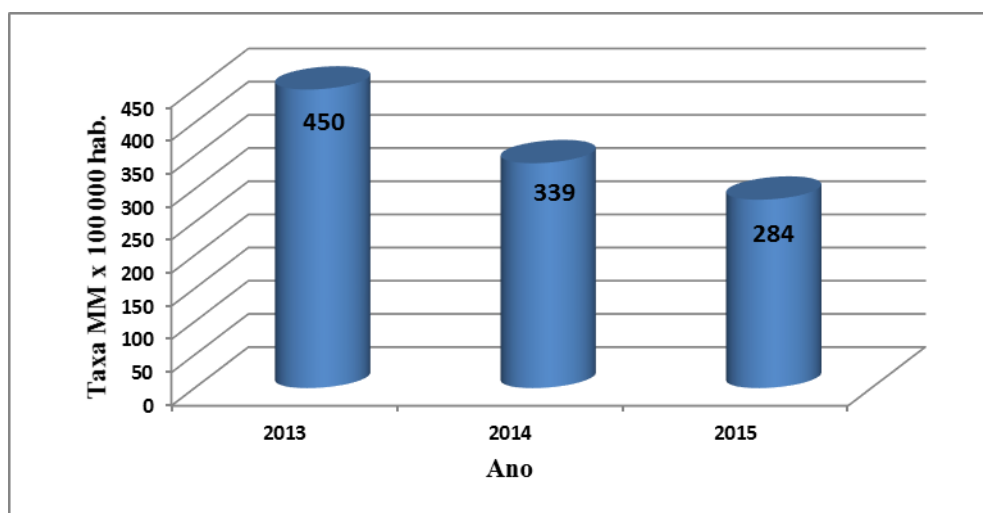
73. No período de 2002 a 2015, o investimento público, nos sectores das infraestruturas e sociais, resultou nos seguintes ganhos: a) Reabilitação e construção de 19 176 km de estradas (sendo 12 900 km, 1 875 km e 4 395 km das redes fundamental, secundária e terciária, respectivamente) e 1 138 pontes, 3 caminhos-de-ferro, portos e aeroportos que permitiram a circulação de pessoas e bens; b) Reabilitação e construção de centrais hídricas e térmicas que elevaram a capacidade instalada de produção de electricidade de 700,4 MW, em 2002, para 2 354 MW, em 2015, o que permitiu o aumento do número das ligações domiciliárias; c) Reabilitação e construção de 30 unidades sanitárias (centros e postos de saúde e hospitais municipais e provinciais) e 11 345 escolas, dentre outros activos; d) Reabilitação e expansão de sistema de captação, tratamento (ETA) e distribuição (CD) de água que permitiu o aumento das ligações domiciliárias e resultaram em significativos aumentos das taxas de cobertura em água potável; e) Reabilitação e expansão de sistema de tratamento das águas residuais (ETAR) que resultaram na melhoria do saneamento básico.
74. O Programa de Apoio Social, como medida de protecção social consagrada na Lei n.º 07/04, de 15 de Outubro, que estabelece as Bases de Protecção Social, permitiu apoiar, por meio de diferentes projectos, o seguinte: **(i) 15.423 famílias chefiadas por mulheres** com chapa de zinco de um total de 39.547 famílias; **(ii) 48.320 mulheres** carenciadas e dependentes, de um total de 87.854 famílias; **(iii) 2.445.120 mulheres** afectadas por sinistros e calamidades, de um total de 3.794.597 pessoas; **(iv) 8.825 mulheres** repatriadas no âmbito da Operação de Repatriamento Voluntário e Organizado do Remanescente de Cidadãos Angolanos nos Países limítrofes com Angola, de um total de 18.777 cidadãos; **(v) 12.457 mulheres** com deficiência que beneficiaram de dispositivos de compensação e ajudas técnicas, de um total de 27.684 pessoas; **(vi) 37.391 idosos** na comunidade, de um total de 67.984 idosos; **(vii) 7.205 mulheres** que receberam kits profissionais e foram integradas em Projectos de Geração de Trabalho e Renda, de um total de 18.014 beneficiários; **(viii) 40.332 crianças do sexo feminino** abrangidas pelo projecto leite e papas, de um total de 69.538 crianças; e **(ix) 15.395 mulheres** vulneráveis com doenças crónicas, de um total de 27.992 pessoas.
75. Apoio Social como medida de protecção social consagrado na Lei n.º 07/04, de 15 de Outubro, que estabelece as Bases de Protecção Social, permitiu o apoio, por meio dos diferentes programas e projectos, de 55.956 pessoas em instituições sob controlo do Executivo, 180.484 pessoas carenciadas e em situação de vulnerabilidade, 2.735.697 pessoas sinistradas, 9.367 pessoas com deficiência apoiadas com meios de locomoção e ajudas técnicas, 4.820 pessoas integradas em projectos de geração de trabalho e renda e moto-táxi, 3.217 famílias beneficiárias de chapas de zinco, 28.436 crianças beneficiárias de leite e papas e 4.807 pessoas com doenças prolongadas, beneficiadas com leite integral.

76. Em todos estes programas as mulheres, as crianças e as pessoas com deficiência constituem o principal grupo alvo.
77. A Esperança de Vida à Nascença passou de cerca de 44 anos, em 2000, para 60 anos, em 2014.

#### **Artigo 14º: Direito à saúde e ao controlo das funções de reprodução**

78. O Direito à saúde esta constitucionalmente consagrado no artigo 77º da CRA. A base do nosso sistema nacional de saúde são os cuidados primários gratuitos. Estes têm como prioridade absoluta, as crianças e as mulheres, com o objectivo principal de reduzir a mortalidade materna infantil.
79. Tornar o serviço nacional de saúde universal é uma das metas estabelecidas no Plano Nacional de Desenvolvimento Sanitário 2012-2025 (PNDS) criado por Despacho Presidencial em 2011 nº 84/11 de 27 de Outubro e é um instrumento estratégico operacional, destinado a materialização das orientações da estratégia de desenvolvimento 2025 e na Política Nacional de Saúde.
80. Dos resultados mais recentes registados no país, assinalam progressos, comparativamente aos anos 2013 - 2015, referentes à Esperança de Vida que passou de 52 anos em ambos os sexos, para 60.29 anos; a Mortalidade Materna institucional passou de 450 mortes maternas em 2013, por 100.000 nascidos vivos para 339 em 2014 e 284 em 2015 (DPS), a mortalidade neonatal de 49, para 42 por 1000 nascidos vivos; a mortalidade infantil de 116 para 96 mortes por 1.000 nascidos vivos; a mortalidade em menores de cinco anos de 194 para 167.

**Gráfico 6 : Mortalidade Materna. Angola. 2013-2015.**



Fonte: Relatórios das Direcções Provinciais de Saúde.

81. Registaram-se igualmente melhorias no estado de saúde na gravidez, com o aumento da cobertura de consulta de pré-natal para 82%; na prevenção das doenças evitáveis com o aumento da cobertura vacinal para 88%; na redução ou estabilização da incidência, prevalência e mortalidade nas doenças endémicas, em particular a malária, com uma redução do número de óbitos em cerca de 90% e do VIH e SIDA.
82. Das mulheres de 11.852 agregados familiares, dos quais 5.707 urbanas e 6.145 rurais, notou-se que 85% efectuaram pelo menos uma consulta pré natal, destas, 41% efectuaram as quatro recomendadas; 38% dos partos tiveram lugar numa instituição de saúde, principalmente pública e 42% assistidos por profissionais qualificados( DNSP, 2015).
83. Angola vive uma epidemia considerada generalizada (>1%) em mulheres grávidas, com prevalência de 2.1% na população adulta (15-49 anos), estimada inferior aos demais países da região. Sendo predominantes a via de transmissão sexual e a categoria de transmissão heterossexual. A ocorrência de novas infecções é de 0.89% sendo maior na zona urbana com 2.6%.
84. A epidemia concentra-se principalmente em grandes áreas urbanas; regiões de garimpo de diamantes; grandes rotas viárias, portos comerciais e zonas fronteiriças e não fronteiriças; na população de adultos jovens e predominantemente em mulheres. A sua distribuição no país é diferente, segundo a província, variando de 0.4% na província do Kuanza Sul, a 11.6% no Cunene, com mediana nacional a apontar para 2.24% .
85. As províncias fronteiriças apresentam taxas altas de prevalência (Cunene 11.6%; 5.6% na L.Norte, L. Sul 5.6%, Kuando Kubango 5% e Moxico 5%), mas verifica-se também uma tendência de aumento de prevalência em províncias não fronteiriças (Bié 5.42%).
86. A prevalência de VIH em mulheres grávidas entre os 15-24 anos na zona fronteiriça foi de 2.1% em 2013 e na zona não-fronteiriça foi 3.5%, quase o dobro do que em 2011 (1.9%). INLS.
87. No que concerne a **Saúde Materno-Infantil**, as actividades desenvolvidas pelo sector entre 2013 - 2015 visaram essencialmente melhorar o Sistema Nacional de Saúde caracterizado por um quadro nosológico nacional que continua dominado pelas doenças transmissíveis e as doenças não transmissíveis (cancro, hipertensão arterial e diabetes) para assim reduzirem-se as taxas de mortalidade e morbilidade particularmente a mortalidade materno-infantil.
88. Em termos de saúde pública observou-se que a análise estatística dos dados do Sistema de Vigilância Epidemiológica do País permitiu concluir que as doenças transmissíveis ocupam as primeiras causas de morbilidade e mortalidade na população. A Malária, as Doenças Respiratórias Agudas e as Doenças Diarreicas Agudas representam cerca de 75.15% do total de doenças notificadas em 2015, contra

- os 83.02% registados em 2014. Foram notificados pelo Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica 6.873.387 casos clínicos com 19.395 óbitos.
89. Durante o período em análise foi registada uma taxa de mortalidade geral por doenças transmissíveis de 59.2/100.000 habitantes, superiores a registada no ano anterior que foi de 53.6,2/100.000 habitantes e não houve registo de casos de Poliomielite. Em 2012, observou-se um ligeiro aumento do número de casos em 10,38%, comparado com o mesmo período de tempo do ano anterior, provavelmente dever-se-á à melhoria do diagnóstico laboratorial, e melhoria do Sistema de Vigilância Epidemiológica.
90. Em 2012, tivemos 15%, de casos de malnutrição em, 2013, 29% e em 2014- 11.9%. Com vista a reduzir o índice de mortalidade infantil, por **Malnutrição**, foram entregues em todo o país no âmbito do Projecto Leite e Papas, 377.243 toneladas métricas de produtos diversos beneficiaram 20.919 famílias para atendimento de 53.290 crianças, nomeadamente dos 0 aos 2 anos, órfãs de mãe e crianças afectadas ou infectadas com HIV/SIDA. Foram colocadas 899 crianças em 821 Mães Tutelares, prevenindo, deste modo, a mortalidade infantil de menores de 2 anos, órfãs de mãe e privadas de cuidados parentais.
91. Também se tem implementado eficazmente o Plano Nacional de **Saúde Sexual e Reprodutiva**, que tem como objectivo a sensibilização de adolescente sobre a saúde sexual e reprodutiva que permitiu alcançar alguns progressos ao registar a redução de 1,6% de gravidezes precoces em menores de 15 anos em 2014 para 1,3% em 2015. Visando melhores resultados, está em curso a elaboração de uma Estratégia de Acção Integral de Saúde dos Adolescentes e Jovens em parceria com o FNUAP, UNICEF e USAID, bem como a distribuição gratuita de anticonceptivos em todo território nacional.

### **Artigo 15º: Direito à segurança alimentar**

92. No âmbito da estratégia para o combate à pobreza o governo lançou, em 2009, o Programa Municipal Integrado de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza que está a implementar projectos de desenvolvimento rural integrados e de incentivo à produção agrícola familiar e camponesa e compreende os seguintes subprogramas:
- a) Cuidados Primários de Saúde;
  - b) Água Para Todos;
  - c) Merenda Escolar;
  - d) Operacionalização do Microfomento;
  - e) Operacionalização das Infra-estruturas Institucionais;
  - f) Mobilização Social e Cidadania;
  - g) Organização Produtiva das Comunidades;
  - h) Infra-estruturas Sociais e Vias de Comunicação;



- i) Infra-estruturas de Microfomento;
  - j) Cartão KIKUIA que serão complementados, futuramente, com o “Crédito Ajuda”.
93. Com a paz alcançada, em 2002 e a implementação dos Programas de Melhoria e Aumento da Oferta de Serviços Sociais Básicos, o nível de pobreza passou de 68%, em 2001 para 36,6 em 2009 e com a implementação dos Programas Municipais Integrados de Desenvolvimento Rural e Combate a Pobreza a tendência desse nível vai decrescendo.
94. No domínio da energia e águas estão em curso projectos que permitirão aumentar a potência para cerca de 5.000 megawatts até 2017, bem como o programa **Água para Todos**; consubstanciados na construção de barragens e outras infra-estruturas, para que todas as famílias tenham acesso à água potável e electricidade.
95. Neste momento estão em curso três programas, sendo um para as capitais provinciais, um segundo destinado ao fornecimento de água para 132 sedes municipais e um terceiro dirigido essencialmente ao fornecimento do líquido às comunidades rurais.
96. Face aos fenómenos naturais que tem ocorrido em algumas províncias Centro e Sul do país, o Ministério da Energia e Águas iniciou com as empreitadas de construção e reabilitação de Pontos melhorados de Abastecimento de Água, nas províncias do Cunene, Benguela, Huila, Namibe e Cuando Cubango, sendo 110 (cento e dez) para a província do Cunene, 60 (sessenta) para o Namibe e 30 (trinta) para cada uma das demais províncias (Benguela, Huila, Cuando Cubango e Cuanza Sul), perfazendo um total de 260. Estas actividades enquadra-se no plano de contingência nacional.
97. Não dispomos de dados estatísticos sobre o número e percentagens de mulheres com acesso à água potável.

### **Artigo 16º: Direito a uma habitação adequada**

98. O Programa Nacional do Urbanismo e Habitação constitui um dos principais compromissos do Estado Angolano na garantia e defesa do direito ao acesso a uma habitação condigna e serviços básicos ao cidadão, onde testemunhamos melhorias significativas na qualidade de vida de milhares de habitantes, com realce a satisfação da população jovem que viu resolvido o problema da habitação.
99. No âmbito deste Programa, é opção estratégica do Estado o desenvolvimento gradual de um mercado imobiliário onde este tem a responsabilidade de prover as infra-estruturas básicas, equipamentos e serviços sociais, bem como, a promoção de um ambiente de mercado imobiliário concorrencial, inclusivo e participativo.

100. Assim o Governo na sua estratégia de expansão e urbanização das cidades tem estado a implementar uma série de planos com vista a conferir dignidade de habitação às populações. Foram implementados planos de urbanização, planos de infra-estruturas e constituídas reservas fundiárias para autoconstrução dirigida/assistida.
101. Neste sentido foram constituídos, com base no Programa Nacional do Urbanismo e Habitação, os seguintes subprogramas:
- a) Subprograma de reservas fundiárias para fins habitacionais, num total de 220 mil hectares constituídos;
  - b) Subprograma de Construção de Urbanizações e Centralidades, que permitiu a construção de 19 Centralidades com 136 mil habitações;
  - c) Subprograma de Construção de 200 habitações por Municípios, tendo sido construídas 9.910 habitações em 130 municípios dos 162 municípios existentes no país;
  - d) Subprograma de requalificação e reconversão urbana (em dois municípios da província de Luanda (Cazenga e Ingombota);
  - e) Subprograma de Construção de Aldeamentos Rurais Auto-sustentados nas províncias de Cabinda, Luanda, Huila, Cuanza-Sul, Malange, Moxico e Uíge;
  - f) Subprograma de Autoconstrução Dirigida/Assistida, que absorve 68,5% da implementação do Programa Nacional do Urbanismo e Habitação com 685 mil lotes, para a construção de igual número de habitações;
  - g) Outras promoções habitacionais dos quais o sector Privado com 19.706 habitações construídas e as Cooperativas com 6.859 habitações.

### **Artigo 17º: Direito a um meio ambiente cultural positivo**

102. O Estado respeita, incentiva e protege a diversidade cultural nacional. O Plano Nacional de Desenvolvimento PND 2012-2017 – prevê a construção de até 40 centros culturais. Neste momento estão construídos 20. Foi instituído o FENACULT – festival nacional de cultura nacional como espaço de manifestação cultural nacional.
103. Angola tem em curso o processo de inscrição da cidade de Mbanza Kongo a património da humanidade e ratificou e tem sido desenvolvidos estudos para o acompanhamento dos casos de iniciações e rituais como as meninas e a circuncisão masculina, através de programas voltados para a medicina tradicional.
104. O Estado angolano aprovou um pacote de financiamento a cultura nacional que incluiu: aprovação da Lei do Mecenato (2012) e respectivo Regulamento (2014); aprovação do programa de bolsas de criação artística e cultural (valor máximo por projecto 50 mil USD).

- 105.O Estado angolano criou o Instituto Superior de Artes, o CEARTE – Complexo das Escolas de Arte (nível médio para albergar alunos nacionais e estrangeiros) e estuda a elaboração de um escola de ensino elementar.
- 106.As Mediatecas estão implantadas em pelo menos seis províncias do país, nomeadamente Luanda, Huambo, Lunda-Sul, Zaire, Benguela e Huíla. As Bibliotecas Públicas foram construídas de raiz nos últimos anos nas províncias de Luanda, Bengo, Huambo, Malange e Bengo.
- 107.O Estado angolano desenvolve prémios e eventos exclusivos para as crianças como o Jardim do Livro infantil e promove e incentiva prémios, concursos e demais distinções.Está em curso a criação do Sistema público municipal de gestão cultural.
- 108.O Estado tem acompanhado as comunidades vulneráveis, incluindo os San, através da entrega de kits e têm sido desenvolvidos estudos sobre a sua localização e protecção (MINCULT, MAT, MINARS, MINSA). É uma tarefa em curso.
- 109.No domínio dos Museus, foram reabilitados o Museu Nacional de História Militar, o Museu Nacional de Cabinda e o Museu Nacional da Escravatura. Estão em curso os processos de reabilitação do Museu de História Natural, Museu Nacional de Antropologia, Museu Regional do Huambo, Museu Regional da Huíla. Foram inaugurados os Museus especiais da Moeda, da Força Aérea e está prevista a criação e conclusão do Museu da Ciência e Tecnologia e o Museu do Diamante.
- 110.A questão dos indígenas são objecto de tratamento pelo Estado no âmbito do principio da igualdade. Mas não são considerados indígenas. Em todos estes programas é estimulada a participação da mulher.

**Artigo 18º: Direito a um meio ambiente saudável e sustentável e Artigo 19º: Direito a um desenvolvimento sustentável**

- 111.Um dos objectivos do PND 2013 – 2017 é Contribuir para o desenvolvimento sustentável, garantindo a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos. Este objectivo que se constitui em meta a alcançar até ao ano 2017 tem a permitido: assegurar a integração e a conciliação dos aspectos ambientais em todos os planos e programas de desenvolvimento económico e social; desenvolver um sistema de controlo de indicadores ambientais; inventariar e gerir as zonas húmidas nacionais; implementar programas nacionais sobre as alterações climáticas, políticas de saneamento ambiental e garantir a qualidade de vida das populações, estratégias de gestão dos parques nacionais, reservas naturais integradas e áreas de conservação e desenvolver a Estratégia Nacional de Resíduos Sólidos e Urbanos; promover a utilização de energias limpas e a adopção de tecnologias ambientais, designadamente nos sectores petrolífero, de gás e da indústria petroquímica; criar novos parques nacionais e novas áreas de conservação, incluindo a protecção da palanca negra, e reabilitação faseada dos parques e reservas ecológicas.

112. Os processos de concessão de terrenos atingiram um total de 192, que correspondem uma superfície de cerca de 217.710 hectares nas províncias de Luanda, Benguela, Kuanza Sul, Kuanza Norte, Huila, Zaire, Malange, Uíge, Moxico, Cunene, Huambo, Bié, Lunda Norte e Bengo. A Direcção Nacional do Ambiente tem implementado várias acções que visam contribuir para a melhoria da qualidade de vida das populações, através da protecção do ambiente. Estes programas são: Programa Nacional de Gestão Ambiental; Programa de Educação e Consciencialização Ambiental (PECA); Programa de saneamento Total Liderado pela Comunidade/Escolas; Plano Estratégico de Gestão de Resíduos.

**Artigos 20º Direito da Viúva artigo 21º Direito à Herança Artigo 22º Protecção Especial a Mulher Idosa artigo 23º Protecção Especial a Mulher Portadora de Deficiência e 24º Protecção Especial a Mulher em situação de sofrimento**

113. Do ponto de vista legal não há distinção entre a mulher e o homem que perde o seu companheiro, ambos merecem tratamento igual. Entretanto, e devido a factores culturais as muher viuva sofre alguma discriminação na atribuição da herança e da terra em algumas regiões do País.

114. Diante desta situação estão a ser implementados programas de fomento de acesso à terra por parte das mulheres e de sensibilização sobre os direitos das mulher.

115. Em Angola dados do Censo indica que as viúvas constituem 3,5% da população.

116. Os litígios ligados a herança são acompanhados nos diversos centros de aconselhamento familiar e junto dos Tribunais.

117. No que se refere a terceira idade, o artigo 82º da CRA estabelece os direitos que os cidadãos idosos têm, nomeadamente: à segurança económica, às condições de habitação, ao convívio familiar e comunitário, mas que respeitem a sua autonomia pessoal, evitem ou superem o isolamento e a marginalização social, devendo a política de terceira idade englobar medidas de carácter económico, social e cultural, tendentes a proporcionar oportunidades de realização pessoal, através de uma participação activa na vida da comunidade, às pessoas idosas.

118. Com o objectivo de reverter o quadro social menos favorável que caracteriza a maioria dos idosos em Angola, o Departamento Ministerial responsável pela Assistência e Reinserção Social estabeleceu o Programa de Assistência à Pessoa Idosa que contempla um conjunto de respostas sociais para assistência a essa franja da população, fundamentalmente, os que vivem em situação de vulnerabilidade absoluta, com base nas constatações e propostas dos Encontros Provinciais sobre Protecção e Assistência à Pessoa Idosa.

119. No que respeita às instituições de acolhimento e cuidado a Pessoa Idosa existem no País 18 (dezoito) Lares, localizados em 11 províncias, nomeadamente: Benguela (2),

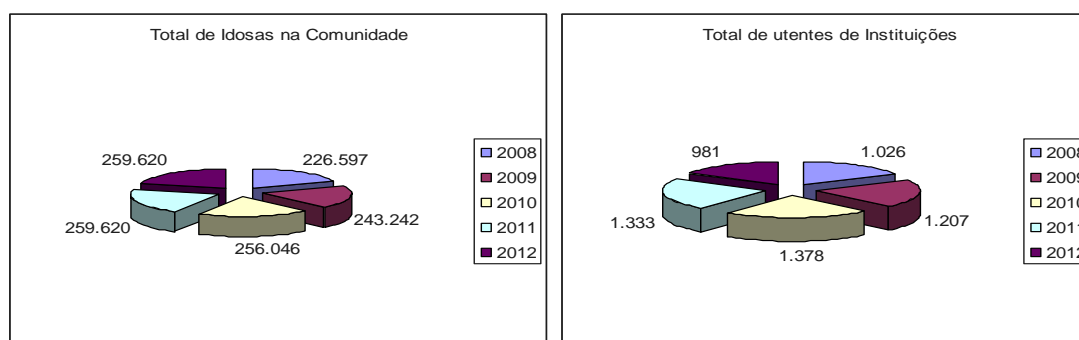
Bié (1), Cuando Cubango (1), Cuanza Sul (2), Huambo (3), Huíla (1), Lunda Sul (1), Luanda (1), Moxico (4), Namibe (1) e Uíge (1) que albergam, 984 (Novecentos e Oitenta e Quatro) idosos em situação de abandono familiar, por negligência ou falta de meios de subsistência, dos quais 534 (Quinhentos e Trinta e Quatro) do sexo feminino e 450 (Quatrocentos e Cinquenta) do sexo masculino que desenvolvem actividades de artesanato, entre outras.

120.17 (Dezassete) Lares de Assistência à Pessoa Idosa, que albergam 825 utentes, localizados nas Províncias de Benguela (2), Bié (2), Cuanza Sul (1), Cuando Cubango (1), Huambo (3); Huíla (1), Luanda (1), Moxico (4), Namibe (1) e Uíge (1).

**Cuadro 3: Pessoas Idosas Assistidas no Âmbito do Projecto de Terapia Ocupacional**

N.º	Designação	ANO				
		2008	2009	2010	2011	2012
1	Total de utentes de Instituições	1.026	1.207	1.378	1.333	981
2	Total de Idosas na Comunidade	226.597	243.242	256.046	259.620	259.620

**Gráfico 7: Pessoas Idosas**



121.O programa de Apoio Social, como medida de protecção social consagrada na Lei n.º 07/04, de 15 de Outubro, que estabelece as Bases de Protecção Social, permitiu apoiar, por meio de diferentes projectos, o seguinte: **(i) 15.423 famílias chefiadas por mulheres** com chapa de zinco de um total de 39.547 famílias; **(ii) 48.320 mulheres** carenciadas e dependentes, de um total de 87.854 famílias; **(iii) 2.445.120 mulheres** afectadas por sinistros e calamidades, de um total de 3.794.597 pessoas; **(iv) 8.825 mulheres** repatriadas no âmbito da Operação de Repatriamento Voluntário e Organizado do Remanescente de Cidadãos Angolanos nos Países limítrofes com

Angola, de um total de 18.777 cidadãos; **(v) 12.457 mulheres** com deficiência que beneficiaram de dispositivos de compensação e ajudas técnicas, de um total de 27.684 pessoas; **(vi) 37.391 idosos** na comunidade, de um total de 67.984 idosos; **(vii) 7.205 mulheres** que receberam kits profissionais e foram integradas em Projectos de Geração de Trabalho e Renda, de um total de 18.014 beneficiários; **(viii) 40.332 crianças do sexo feminino** abrangidas pelo projecto leite e papas, de um total de 69.538 crianças; e **(ix) 15.395 mulheres** vulneráveis com doenças crónicas, de um total de 27.992 pessoas.

122.No que se refere a terapia ocupacional na comunidade, **514** pessoas idosas, desenvolveram actividades de olaria, artesanato e corte e costura, na província do Bengo (132), na província do Uíge (102) na província do Namibe (280).

123.O quadro legal do país favorável à protecção e promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência é compreendida pelos seguintes diplomas além da Constituição da República:

- *Decreto n.º 56/79 de 19 de Outubro*, sobre Educação Especial;
- Decreto n.º 86/81 de 16 de Outubro, aprova a tabela de índices médicos de incapacidade;
- *Decreto n.º 21/82 de 22 de Abril*, aprova as medidas para a protecção da pessoa com deficiência de que se destaca a reserva de 2% dos postos de trabalho assalariados;
- *Decreto n.º 6-E/91 de 9 de Março*, cria o Instituto Nacional de Reabilitação;
- *Lei 6/98 de 7 de Agosto*, aprova o subsídio ao portador de deficiência;
- *Lei n.º 13/02 de 15 de Outubro*, sobre a protecção social de base (*Lei 7/04 de 15 de Outubro*), a bolsa de estudos ao aluno com deficiência com bom aproveitamento académico;
- *Lei 7/04 de 15 de Outubro- Protecção Social de base*,
- *Lei n.º 13702, de 15 de Outubro, - Protecção do antigo combatente e do deficiente de guerra*;
- *Decreto-Lei n.º 2/08 de 28 de Fevereiro*, sobre a igualdade de tratamento e de oportunidades ao jovem com deficiência a procura do primeiro emprego, e sobre atribuição de bolsas de estudo a alunos com deficiência entre outros normativos;
- Decreto – Presidencial n.º 238/11 de 30 de Agosto, que aprova a Estratégia de Protecção à Pessoa com deficiência;
- Decreto – Presidencial n.º 237/11 de 30 de Agosto, que aprova a Política para a Pessoa com Deficiência;

- *Lei n.º 21/12, de 30 de Julho*, sobre a Pessoa com Deficiência, estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência na vida social, vinculando todas as pessoas singulares e colectivas, públicas e privadas;
- Decreto – Presidencial nº1057/12 de 1 de Junho, que cria o Conselho Nacional da Pessoa com deficiência e aprova o seu regulamento;
- Lei nº. 5/14 de 20 de Maio, que estabelece o regime jurídico geral do Sistema Desportivo Nacional, promove e orienta a Organização das actividades desportivas, na perspectiva da sua democratização e generalização, como factor cultural indispensável na formação plena da pessoa humana e da sociedade em geral;
- Decreto – Presidencial nº 207/14 de 15 de Agosto, sobre a Estratégia de intervenção para a Inclusão Social da Criança com Deficiência;

124. Em Angola, as estatísticas indicam ainda que das 150.000 pessoas com deficiência, **61,9%** estão com deficiência motora, **28,3%** sensorial, **9,8%** mental. Os 61,9% de pessoas com deficiência motora estão distribuídos por dois grupos, sendo o dos amputadas em consequência de acidentes provocados por accionamento de minas e outros engenhos explosivos **39,9%** e os de causados pela poliomielite **22%**.

125. Por constituírem grupos de extrema vulnerabilidade, as mulheres e crianças com deficiência, estão mais ainda sujeitas à múltiplas formas de discriminação, facto sobre o qual o Estado angolano tem perfeita consciência e dedica especial atenção, tomando medidas para assegurar-lhes o pleno e igual exercício de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, sem estereótipos e preconceitos com base no sexo e na idade, em todas as áreas da vida.

126. As diferentes políticas públicas tem em atenção a mulher e o Ministério da Família e Promoção da Mulher tem trabalhado na promoção e divulgação dos Direitos das Mulheres em parceria com diferentes actores sociais, estatais e não Estatais. Reconhecemos que apesar disso ainda há vários desafios na plena garantia dos Direitos da Mulher tal como previsto no protocolo sobre os Direitos da Mulher em Africa mas que com os diferentes planos e programas podem ser alcançados.

127. O Executivo angolano está consciênte dos diversos desafios para implementação do Protocolo a Carta Africa relativo aos Direitos da Mulher em África. Este relatório reflete as diversas actividades desenvolvidas para o efeito, entretanto, persistem ainda muitos desafios sobretudo de ordem cultural. Um amplo programa de Educação e sensibilização tem sido desenvolvido para o efeito.